



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<u>Área Requisitante</u> (órgão/unidade): Gerência de Manutenção Mecânica e Refrigeração - GMMR	
<u>Equipe de Planejamento da Contratação</u>	
<u>Responsável pela Demanda (Gestor)</u> : Maurício Faria Barbosa	<u>Matrícula</u> : 50000427
<u>E-mail</u> : mauricio.barbosa@mprj.mp.br	<u>Telefone</u> : (21) 99907-5009
<u>1- (Fiscal)</u> : Renato Meirelles Guerra Junior	<u>Matrícula</u> : 8700
<u>E-mail</u> : renato.guerra@mprj.mp.br	<u>Telefone</u> : (21) 2215-9938
<u>2- (Auxiliar de Fiscalização)</u> : Izamar Carvalho da Silva	<u>Matrícula</u> : 5252
<u>E-mail</u> : izamar.silva@mprj.mp.br	<u>Telefone</u> : (21) 2215-8479
<u>Objeto</u> : Contratação de sociedade empresária especializada para a execução de serviços de reparo no elevador da marca Thyssenkrupp, instalado na futura sede do MPRJ em Angra dos Reis, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Enseada de São Bento, Centro, Angra dos Reis/RJ, com o objetivo de torná-lo operacional, considerando o tempo em que o equipamento está inativo.	

Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência proposta de *Contratação de sociedade empresária especializada para a execução de serviços de reparo no elevador da marca Thyssenkrupp, instalado na futura sede do MPRJ em Angra dos Reis, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Enseada de São Bento, Centro, Angra dos Reis/RJ, com o objetivo de torná-lo operacional, considerando o tempo em que o equipamento está inativo*, pelas razões a seguir expostas:

- Objeto da contratação:** Contratação de sociedade empresária especializada para a execução de serviços de reparo no elevador da marca Thyssenkrupp, instalado na futura sede do MPRJ em Angra dos Reis, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Enseada de São Bento, Centro, Angra dos Reis/RJ, com o objetivo de torná-lo operacional, considerando o tempo em que o equipamento está inativo;
- Descrição da necessidade da instituição:** *Há necessidade de tornar operacional o elevador da marca Thyssenkrupp, instalado na futura sede do MPRJ em Angra dos Reis/RJ. O equipamento, essencial para garantir a acessibilidade e o pleno funcionamento da futura unidade, encontra-se atualmente inativo e necessita de reparos técnicos especializados, identificados pela fabricante após visita técnica realizada em julho de 2024, conforme descrito no relatório TKE (documento nº 3704175). A importância dessa intervenção para restaurar a operacionalidade do elevador está fundamentada e detalhada no procedimento SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0012537.2020-56, com destaque ao despacho SEA nº 3596051, que solicitou a instauração de um "(...) procedimento administrativo autônomo visando à contratação dos serviços de reparos (...)” do elevador;*



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

3. **Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:** *Não se encontra justificativa para proceder com o fracionamento da contratação em lotes distintos, uma vez que se trata de apenas um equipamento a ser reparado e o serviço é comercializado em sua totalidade por um único fornecedor, que possui atestado de exclusividade;*
4. **Identificação dos documentos complementares:**
- i) Termo de Referência e seus anexos (Doc. SEI nº 3703970, 3703958, 3703899, 3703933 e 3703878);
 - ii) Proposta de Preço enviada pela sociedade empresária TK ELEVADORES BRASIL LTDA (Doc. SEI nº 3704213);
 - iii) Comprovantes fiscais de paridade enviado pela sociedade empresária (Doc. SEI nº 3704302);
 - iv) Atestado de Exclusividade enviado pela sociedade empresária (Doc. SEI nº 3704235);
 - v) E-mail confirmando autenticidade do atestado (Doc. SEI nº 3704247);
 - vi) Extratos retirados do Banco de Preços (3704200) e do Painel de Preços (3704192), indicando que não foram encontradas contratações cujos objetos, quantitativos de componentes e especificações técnicas guardassem paridade e compatibilidade com o objeto do Termo de Referência;
 - vii) Planilha de Cesta de Preços e Análise Crítica contendo a cesta de preços e o comparativo dos valores apresentados (Doc. SEI nº 3704258).

Respeitosamente,

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Setor	Responsável/Cargo	Assinatura
Diretoria de Operação e Manutenção	Maurício Faria Barbosa Diretor Mat. 50000427	Maurício Faria Barbosa Assinado de forma digital por Maurício Faria Barbosa Dados: 2024.10.01 15:25:44 -03'00'
Gerência de Manutenção Mecânica e de Refrigeração GMMR	Renato Meirelles Guerra Junior Gerente Mat. 8700	RENATO MEIRELLES GUERRA JUNIOR Assinado de forma digital por RENATO MEIRELLES GUERRA JUNIOR Dados: 2024.10.01 13:43:08 -03'00'
Gerência de Manutenção Mecânica e de Refrigeração GMMR	Izamar Carvalho da Silva Analista do MPRJ Mat. 5252	Izamar Carvalho da Silva Assinado de forma digital por Izamar Carvalho da Silva Dados: 2024.09.24 17:33:30 -03'00'



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO NO ELEVADOR DA MARCA THYSSENKRUPP, INSTALADO NA FUTURA SEDE DO MPRJ EM ANGRA DOS REIS, LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, S/N, ENSEADA DE SÃO BENTO, CENTRO, ANGRA DOS REIS/RJ, COM O OBJETIVO DE TORNÁ-LO OPERACIONAL, CONSIDERANDO O TEMPO EM QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ INATIVO.



SUMÁRIO

1	OBJETO	3
2	JUSTIFICATIVA	3
3	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
4	VISITA TÉCNICA	5
5	ANÁLISE DAS PROPOSTAS	6
6	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	6
7	PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/RECEBIMENTO E PAGAMENTO	7
8	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	8
9	OBRIGAÇÕES DO MPRJ	11
10	GARANTIA	11
11	CRITÉRIOS DE PAGAMENTO	12
12	MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (FISCALIZAÇÃO)	13
13	DAS PENALIDADES	13
14	RELAÇÃO DE ANEXOS	17
15	IDENTIFICAÇÃO DOS ELABORADORES	18



1 OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE REFERÊNCIA objetiva definir os elementos necessários para a **contratação de sociedade empresária especializada para a execução de serviços de reparo no elevador da marca Thyssenkrupp, instalado na futura sede do MPRJ em Angra dos Reis, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Enseada de São Bento, Centro, Angra dos Reis/RJ, com o objetivo de torná-lo operacional, considerando o tempo em que o equipamento está inativo**; conforme as especificações, quantidades, prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento e no ANEXO I – Planilha Orçamentária, ANEXO II – Especificações técnicas do equipamento, ANEXO III – Orçamento de reparo e ANEXO IV – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de tornar operacional o elevador da marca Thyssenkrupp, instalado na futura sede do MPRJ em Angra dos Reis/RJ. O equipamento, essencial para garantir a acessibilidade e o pleno funcionamento da futura unidade, encontra-se atualmente inativo e necessita de reparos técnicos especializados, identificados pela fabricante após visita técnica realizada em julho de 2024, conforme descrito no **ANEXO III – Orçamento de reparo**. A importância dessa intervenção para restaurar a operacionalidade do elevador está fundamentada e detalhada no procedimento SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0012537.2020-56, com destaque ao despacho SEA nº 3596051, que solicitou a instauração de um “(...) procedimento administrativo autônomo visando à contratação dos serviços de reparos (...)” do elevador.
- 2.2 É importante esclarecer que, desde sua instalação em 2015, o referido elevador não entrou em funcionamento e não esteve coberto por um contrato de manutenção, o que ampliou a necessidade de reparos antes que a manutenção regular possa ser realizada. A contratação de uma empresa especializada para realizar esses reparos é imprescindível para garantir que o elevador esteja em conformidade com as normas de segurança e plenamente apto a operar, de forma a evitar riscos e garantir a integridade dos usuários.
- 2.3 Por fim, cabe informar que, após a conclusão dos reparos e a restauração plena do funcionamento do elevador, a GMMR, com o objetivo de assegurar a continuidade de sua manutenção regular, instaurará um procedimento próprio para a inclusão do mencionado equipamento, por meio de aditivo, ao contrato vigente de manutenção preventiva e corretiva em elevadores da marca Thyssenkrupp, instalados nas dependências deste *Parquet*, firmado entre o MPRJ e a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, sob o nº 182/2021.



3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Regularidade jurídica:

- 3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 3.1.2 No caso de microempreendedor individual: certificado da condição de microempreendedor individual, acompanhado do documento de identificação da pessoa física/microempreendedor.
- 3.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 3.1.4 No caso de sociedades anônimas (por ações), o Estatuto Social deverá vir acompanhado: (I) dos documentos de eleição de seus administradores; (II) da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou a veiculação na imprensa oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, na forma do art. 94 c/c art. 289 da Lei nº 6.404/76.
- 3.1.5 No caso de proponente estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

3.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 3.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.2.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através da apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativas do domicílio fiscal ou sede da proponente, ou outra



equivalente, na forma da lei, ressalvada a hipótese de a proponente não ser contribuinte de um destes órgãos, caso em que deverá apresentar a Certidão de Não Contribuinte.

3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3 Habilitação técnica:

3.3.1 Para fins de habilitação no certame, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos, com vistas a comprovar sua qualificação técnica para execução do objeto do contrato.

3.3.1.1 Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional deverá comprovar que a empresa possui aptidão para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo permitida a soma dos diferentes atestados para fins de apresentação.

3.3.1.2 O Atestado de Capacidade Técnico-Operacional deverá comprovar que a empresa possui experiência no âmbito da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4 VISITA TÉCNICA

4.1 A sociedade empresária que pretenda participar da licitação poderá realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, para fins de estudo das condições existentes, tais como acesso, condições técnicas do equipamento e local onde serão executados os serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizando todos os levantamentos necessários ao pleno desenvolvimento de seus trabalhos.

4.2 Caberá à empresa conferir todo objeto da licitação, não cabendo contestações futuras quanto ao escopo e as respectivas quantidades.

4.3 No momento da visita, o representante da licitante deverá apresentar uma carta de credenciamento da empresa contendo as seguintes informações: Nome; CPF; Razão Social; CNPJ (MF); telefone, endereço e e-mail da empresa.

4.4 A visita deverá ser previamente agendada por meio do seguinte contato:

GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E DE REFRIGERAÇÃO (GMMR).

E-mail: sea.dom.gmmr@mprj.mp.br

Horário: das 10h às 17h.



- 4.5 A visita técnica poderá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes do dia marcado para a abertura da licitação de acordo com a disponibilidade da Administração (representante do MPRJ).
- 4.6 No ato da visita, o MPRJ fornecerá ao representante da licitante uma declaração de visita com os dados fornecidos acima.
- 4.7 Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, estará automaticamente concordando com os aspectos peculiares à execução dos serviços, não cabendo contestações futuras ou qualquer impedimento do objeto supracitado.

5 ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 5.1 A proposta deverá ser apresentada na forma da Planilha Orçamentária constante do **ANEXO I – Planilha Orçamentária** deste Termo de Referência.
- 5.2 Na proposta de preço deverá constar:
- Seu prazo de validade (o qual não poderá ser inferior a 60 dias);
 - A discriminação detalhada dos materiais ofertados, incluindo, quando aplicável, marca e modelo;
 - A quantidade solicitada;
 - O valor unitário e total;
 - O prazo de entrega;
 - A garantia, quando aplicável;
 - Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.
- 5.3 Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, mão de obra para carga/descarga dos materiais, garantia/assistência técnica, dentre outros.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A contratada deverá executar o contrato conforme a descrição a seguir, responsabilizando-se pelo fornecimento dos componentes necessários e a realização dos serviços de reparos, bem como pelo fornecimento e custos



referentes à mão de obra, material, equipamentos, insumos, impostos e taxas, tudo em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

- 6.2 O escopo objeto do presente Termo de Referência será executado em elevador localizado nas dependências da futura unidade do MPRJ em Angra dos Reis/RJ, na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Enseada de São Bento, Centro, Angra dos Reis/RJ, com o objetivo do restabelecimento da performance operacional do elevador.

7 PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 7.1 A equipe de fiscalização do MPRJ encaminhará à CONTRATADA, via e-mail, Nota de Empenho contendo o nome do órgão no qual deverão ser entregues os elementos, bem como o endereço e demais informações necessárias à entrega.

- 7.2 Prazo:

- 7.2.1 A execução do contrato deverá seguir o seguinte prazo:

- 7.2.1.1 **Até 60 (sessenta) dias consecutivos para a conclusão dos serviços de reparos e o restabelecimento da performance operacional do elevador**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

- 7.3 Local de entrega:

- 7.3.1 O fornecimento dos componentes necessários e a realização dos serviços de reparos dar-se-ão nas dependências da futura unidade do MPRJ em Angra dos Reis, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Enseada de São Bento, Centro, Angra dos Reis/RJ.

- 7.3.2 O ônus de entregar os bens/equipamentos/materiais é exclusivo da contratada. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não entrega ou para a entrega além do prazo estipulado, alegações que transfiram tal responsabilidade a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovada pela contratada.

- 7.3.3 Não serão consideradas excepcionais para os fins do parágrafo anterior, por configurarem risco inerente à atividade, atrasos habituais na entrega pelos Correios ou por empresa transportadora eventualmente acionada pela contratada para efetuar a entrega.

- 7.4 Recebimento:

- 7.4.1 O objeto do presente Termo de Referência será recebido da seguinte forma:



a) Recebimento Provisório

- No ato da entrega e instalação, a equipe de fiscalização do MPRJ procederá à conferência da conformidade do objeto com as especificações contratuais. Caso não haja qualquer impropriedade explícita ou problema relativo à origem da aquisição, será atestado o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- Durante o prazo de recebimento provisório, verificados indícios de irregularidades ou defeitos no material, a equipe de fiscalização do MPRJ comunicará o fato ao representante da empresa, que deverá promover as adequações necessárias em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da notificação da referida equipe de fiscalização.
- Caso seja necessária a remoção de qualquer objeto, a CONTRATADA deverá fazê-lo no prazo máximo 01 (um) dia útil, contados da notificação da equipe de fiscalização do MPRJ.
- Vencido o prazo supracitado para retirada do bem, e não havendo manifestação da CONTRATADA, o MPRJ o incluirá em processo de desfazimento.
- Os materiais entregues de forma divergente das recomendações contidas no presente Termo de Referência ou aqueles não aprovados pela Fiscalização do MPRJ deverão ser refeitos, sem ônus para o MPRJ.
- Ao MPRJ é reservado o direito de não receber o material em desacordo com as especificações descritas, podendo, inclusive, cancelar o contrato.

b) Recebimento definitivo

- O RECEBIMENTO DEFINITIVO será realizado nos termos da legislação pertinente.
- Para fins de faturamento, a CONTRATADA também deverá apresentar nota fiscal devidamente atestada por servidor competente, comprovando sua entrega. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou, ainda, em outros requisitos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na prorrogação automática do prazo para pagamento por parte do MPRJ.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Adotar, sem ônus para a contratante, todos os meios necessários ao rigoroso atendimento de quaisquer obrigações contratuais, inclusive dos prazos estabelecidos, não devendo usar a distância ou qualquer outra dificuldade como escusa de eventuais descumprimentos contratuais.



- 8.2 Entregar o material e executar o objeto em horários previamente planejados junto à equipe de fiscalização do MPRJ.
- 8.3 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do MPRJ e manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e, também, às demais informações internas do MPRJ, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.
- 8.4 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência, esclarecer o conteúdo, orientar a atuação e obter o consentimento formal dos seus empregados e/ou contratados, que atuem direta e indiretamente na execução dos serviços e/ou atividades objeto deste contrato, mediante a subscrição do **ANEXO IV - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo**, devidamente preenchido.
- 8.4.1 A subscrição do **ANEXO IV - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo**, assim como a sua entrega ao Órgão Fiscalizador do Contratante, deverá ocorrer antes do início do efetivo exercício das atividades por cada signatário vinculado à CONTRATADA.
- 8.5 Executar o objeto contratual no prazo e no local constantes neste Termo de Referência, observando as especificações e condições presentes neste documento e seu anexo.
- 8.6 Entregar os materiais acompanhados dos respectivos documentos fiscais.
- 8.7 Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.8 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo MPRJ.
- 8.9 A contratada deverá franquiar acesso à fabricação das peças, ou encaminhar, conforme solicitação da equipe de fiscalização, fotos, para acompanhamento da fabricação, a fim de diminuir o risco de necessidade de reparo após o fim da execução do objeto.
- 8.10 Comunicar ao MPRJ, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.11 Confirmar o recebimento de toda e qualquer notificação enviada pela equipe de fiscalização do MPRJ em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do envio da respectiva notificação.



- 8.12 Caberá à CONTRATADA, resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, de toda e qualquer notificação enviada pelo MPRJ.
- 8.13 Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá fornecer à equipe fiscal do MPRJ os dados de contato da pessoa responsável pelo contrato, incluindo nome completo, função, e-mail e telefone, com o objetivo de otimizar e agilizar as comunicações entre as partes.
- 8.14 É de responsabilidade da CONTRATADA, garantir a qualidade do material fornecido e sua respectiva implantação, bem como encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto, inclusive as eventuais substituições por defeitos ocorridos, durante as definições do prazo de garantia previstas neste Termo de Referência, sem ônus para o MPRJ, salvo os casos de danos gerados por uso inadequado.
- 8.15 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.16 Recuperar áreas ou bens direta ou indiretamente relacionados ao seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las.
- 8.17 Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, em perfeito estado de funcionamento, sob pena de serem substituídos.
- 8.18 A CONTRATADA deverá seguir as recomendações impostas pela legislação municipal ou ato normativo vigente do local de execução do objeto licitado, para prevenção da COVID – 19.
- 8.19 A CONTRATADA deverá acatar, imediatamente, a determinação da equipe de fiscalização do MPRJ, de retirada de profissional do local de execução do serviço, sem que essa iniciativa implique em modificações de prazo ou de condições contratuais.
- 8.20 A CONTRATADA deverá estar apta a exercer a atividade objeto do presente Termo de Referência, demonstrando esta capacidade por meio das atividades previstas em seu respectivo cartão CNPJ.
- 8.21 Segurança do trabalho:
- 8.21.1 Por ocasião da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá seguir as prescrições da norma NBR 7678-Segurança na execução de obras e serviços de construção, assim como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-4, que trata do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), a



NR-5, que trata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), a NR-6, que trata de Equipamento de Proteção Individual - EPI e a NR-18 que trata de Obras de Construção, Demolição e Reparos.

- 8.21.2 A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados trabalhem uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual exigíveis para os serviços.
- 8.21.3 A CONTRATADA responderá, nos termos da Legislação vigente, por quaisquer acidentes ocorridos com o pessoal, material, partes do imóvel, instalações ou equipamentos sob sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução do serviço e/ou em consequência destes. Assim sendo, caberá à CONTRATADA o reparo dos acidentes ocorridos, bem como seus ônus.

9 OBRIGAÇÕES DO MPRJ

- 9.1 Prestar aos representantes da CONTRATADA as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 9.2 Todas as comunicações e decisões entre a equipe de fiscalização do MPRJ e a CONTRATADA deverão ser documentadas.
- 9.3 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato por meio da equipe de fiscalização do MPRJ, e manter permanente contato com a CONTRATADA através dos canais disponíveis. A existência da fiscalização do MPRJ de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento do objeto do presente Termo de Referência.

10 GARANTIA

- 10.1 A aceitação do material pela Fiscalização do MPRJ não exime a CONTRATADA da garantia e responsabilidade por eventuais falhas ou defeitos, de acordo com o disposto no Código Civil.
- 10.2 A contratada ficará obrigada, durante o período de 60 (sessenta) dias, no mínimo, a prestar garantia/assistência técnica referente ao componente fornecido e instalado, a partir da data da respectiva entrega, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos ou vícios, desde que não tenham sido causados por mau uso.
- 10.3 Durante a vigência da garantia, quaisquer defeitos deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o MPRJ, em prazo a ser definido pela SEA-MPRJ, através de sua equipe de Fiscalização.



- 10.4 Após o recebimento de notificação da necessidade de reparo na execução do objeto, a CONTRATADA terá prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta e vistoria do objeto e 02 (dois) dias úteis para encaminhar à Fiscalização do MPRJ, cronograma para execução dos serviços necessários.
- 10.5 O prazo para a substituição ou reparação será de até 02 (dois) dias consecutivos a contar do envio do cronograma, citado no parágrafo anterior, aprovado pelo Ministério Público acerca do problema.
- 10.6 No caso de substituição dos produtos ou refazimento do objeto, as novas unidades ou demandas terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição.

11 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado através do processo de fatura, em conformidade com a Lei 287/79, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.
- 11.2 A CONTRATADA deverá proceder, para fins de tratativas inerentes ao processo de pagamento, com a apresentação dos documentos comprobatórios relativos à medição de serviço, os quais são: ordens de serviço, relatório técnico fotográfico e demais documentos eventualmente necessários à comprovação acerca da efetivação do objeto. Os documentos apresentados devem ser completamente preenchidos e datados, ter identificação legível dos signatários e informações detalhadas dos serviços realizados.
- 11.3 Os documentos comprobatórios citados no subitem 10.2 acima deverão ser apresentados à equipe de fiscalização do MPRJ por meio do correio eletrônico **sea.dom.gmmr@mprj.mp.br**, objetivando a análise e validação do referido acervo, com o fito de se proceder, a posteriori, com o processo de pagamento.
- 11.4 A CONTRATADA deverá proceder com a emissão e envio de documento fiscal, observando as regras tributárias vigentes aplicadas ao tipo de objeto contratado.
- 11.5 Nenhum documento fiscal emitido poderá ser cancelado sem a prévia comunicação ao MPRJ.
- 11.6 O documento fiscal deverá ser encaminhado pela CONTRATADA, em dias úteis, até às 18:00h.
- 11.7 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas nos itens anteriores acarretará a interrupção do prazo de pagamento à Contratada até que seja suprida a exigência.



- 11.8 Eventuais retrabalhos serão executados pela CONTRATADA, não cabendo a CONTRATADA o ressarcimento ou compensação a qualquer título.

12 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (FISCALIZAÇÃO)

- 12.1 Durante a execução do objeto do contrato fica reservada ao Órgão Fiscalizador do MPRJ autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Edital da Licitação e seus Anexos, ou, ainda, nas disposições do Termo de Contrato.
- 12.2 O Órgão Fiscalizador do MPRJ efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da contratada que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.
- 12.3 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do Órgão Fiscalizador do MPRJ quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.
- 12.4 A fiscalização efetuada pelo Órgão Fiscalizador não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o contratante e/ou terceiros.
- 12.5 O Órgão Fiscalizador do MPRJ poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas nos locais onde o objeto é executado, com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do contrato.
- 12.6 Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

13 DAS PENALIDADES

- 13.1 Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- a) Advertência;
 - b) Multa;



- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- e) Multa de mora, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado, correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato;
- f) Poderão ser definidas ainda multas moratórias vinculadas a obrigações específicas, utilizando critério diferente do supracitado;
- g) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
- h) Poderão ser definidas ainda multas compensatórias vinculadas a obrigações específicas, utilizando critério diferente do supracitado.

13.2 HIPÓTESES DE APLICAÇÃO DE MULTA:

CONDUTA	SANÇÃO
Atraso injustificado no fornecimento do material ou execução do objeto.	Multa de até 02% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.
Atraso para resposta e vistoria do objeto para reparos provenientes de quaisquer defeitos, por vício de execução, durante o período de garantia.	Multa de até 02% (dois por cento) do valor do contrato, por ocorrência e por dia de atraso.
Atraso na realização de reparo do objeto provenientes de quaisquer defeitos, por vício de execução.	Multa de até 02% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso e por ocorrência.
Deixar de providenciar o reparo do objeto em razão de quaisquer defeitos, por vício de execução	Multa de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato, por ocorrência.
Deixar de comunicar ao MPRJ, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega ou de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.	Multa de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato, por ocorrência.



Deixar de franquiar acesso à fabricação das peças, ou encaminhar conforme solicitação da equipe de fiscalização, fotos, para acompanhamento da fabricação, a fim de diminuir o risco de necessidade de reparo após o fim da execução contratual.	Multa de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato, por ocorrência.
Veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do MPRJ e/ou não manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e, também, às demais informações internas do MPRJ, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.	Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, por ocorrência.
Deixar de responder de forma conclusiva às comunicações emitidas pelo MPRJ no prazo de 48 horas.	Multa de 02% (dois por centos) do valor do contrato, por dia de atraso/ocorrência.
Condutas não previstas nos itens desta tabela, mas que reflitam descumprimento contratual.	Multa de 02% (dois por centos) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por ocorrência.
Não seguir as recomendações impostas pela legislação municipal ou ato normativo vigente para prevenção de COVID-19.	Multa de até 02% (dois por cento), por ocorrência.

13.3 Inexecução Parcial do Contrato:

- 13.3.1 Após o 15º dia de atraso, considera-se a inexecução parcial do contrato, ensejando o pagamento de multa de até 10% (dez por cento) do valor estabelecido em contrato ou do empenho.

13.4 Inexecução Total do Contrato:

- 13.4.1 A inexecução total poderá ensejar a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estabelecido em contrato ou do empenho.
- 13.4.2 Caracteriza-se como inexecução total do contrato, a Contratada não iniciar a instalação do material, sem justificativa prévia, (a ser avaliada pela equipe de fiscalização do MPRJ), após 20 (vinte) dias do exaurimento do prazo previsto neste Termo de Referência.

13.5 Pagamento da Multa:



13.5.1 O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

13.5.2 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.6 Extinção do Contrato:

13.6.1 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.2 Cabe destacar que toda e qualquer conduta da CONTRATADA, por ação ou omissão, que caracterize descumprimento de obrigação contratual ou legal, ainda que não prevista expressamente no rol de obrigações e sanções do presente Termo de Referência, será devidamente apurada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, estando a sociedade empresária sujeita às penalidades administrativas, civis ou penais pertinentes.



14 RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Anexo II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

Anexo III

ORÇAMENTO DE REPARO

Anexo IV

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO



15 IDENTIFICAÇÃO DOS ELABORADORES

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Setor	Responsável/Cargo	Assinatura
Gerência de Manutenção Mecânica e de Refrigeração GMMR	Renato Meirelles Guerra Junior Gerente	RENATO MEIRELLES GUERRA JUNIOR Assinado de forma digital por RENATO MEIRELLES GUERRA JUNIOR Dados: 2024.10.01 13:44:03 -03'00'
Gerência de Manutenção Mecânica e de Refrigeração GMMR	Izamar Carvalho da Silva Analista Administrativo	Izamar Carvalho da Silva Assinado de forma digital por Izamar Carvalho da Silva Dados: 2024.09.24 13:45:27 -03'00'
Gerência de Manutenção Mecânica e de Refrigeração GMMR	Iranilson Leite Machado Analista Administrativo	Iranilson Leite Machado Assinado de forma digital por Iranilson Leite Machado Dados: 2024.09.23 16:27:05 -03'00'

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Setor	Responsável/Cargo	Assinatura
Gerência de Manutenção Mecânica e de Refrigeração GMMR	Renato Meirelles Guerra Junior Gerente	RENATO MEIRELLES GUERRA JUNIOR Assinado de forma digital por RENATO MEIRELLES GUERRA JUNIOR Dados: 2024.10.01 13:44:22 -03'00'

AUTORIZAÇÃO PARA SEGUIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável / Cargo	Assinatura
Maurício Faria Barbosa Diretor de Operação e Manutenção	Maurício Faria Barbosa Assinado de forma digital por Maurício Faria Barbosa Dados: 2024.10.01 15:23:56 -03'00'



ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
REFERÊNCIA:	Termo de Referência vinculado ao processo SEI nº 20.22.0001.0063260.2024-66			
OBJETO:	Execução de serviços de reparo no elevador da marca THYSSENKRUPP instalado na futura sede do MPRJ em Angra dos Reis, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Enseada de São Bento, Centro, Angra dos Reis/RJ, com o objetivo de torná-lo operacional, considerando o tempo em que o equipamento está inativo.			
EMPRESA:	Razão social da sociedade empresária, CNPJ, contato telefônico e e-mail			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução de serviços de reparo no elevador da marca THYSSENKRUPP instalado na futura sede do MPRJ em Angra dos Reis, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Enseada de São Bento, Centro, Angra dos Reis/RJ, com o objetivo de torná-lo operacional, considerando o tempo em que o equipamento está inativo.	1		R\$ -
VALOR GLOBAL ==>				R\$ -

LOCAL E DATA:	Local e data
---------------	--------------

Razão social da sociedade empresária
(endereço)
(nome do representante legal da empresa)
(Cargo do representante)
(registro/ CPF)



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

ELEVADOR	
Fabricante	THYSSENKRUPP
Número de Elevadores	01
Número Paradas	03
Capacidade	10 passageiros ou 750 Kg
Velocidade	60 m/min ou 1,00 m/s



ANEXO III

ORÇAMENTO DE REPARO

Descrição detalhada da peça

Código	Descrição da Peça	Qtde
3807.5	CORREDICA	4.00
16361.9	RABICHO MCINV4/MFCH	1.00
16362.3	RABICHO MCINV4/MFCH	1.00
14360.6	CORREDICA	12.0
14063.4	CORREIA SINCRONIZADORA EM POLIU- RETAN	6.00
12639.9	DISJUNTOR TERMO-MAGNETICO IN=6A,MONMONOF	1.00
80795.2	RESISTOR DE POTENCIA 22R 1KW 5% TUBUL	2.00
40576.0	CORREDICA	4.00
1001504.8	CONVERSOR DC/AC 24VCC-220VAC 600W 60HZ.	1.00
1427194.7	BATERIA SELADA 12V 7AH	2.00
48948.7	MODULO MCINV5SL FABRICADO MODULO CONTROL	1.00
22788.6	CONTATOR TRIPOLAR 9A 220V 50/60HZ CONTA	1.00
1019202.9	AMORTECEDOR (BUFFER) 60M/MIN MR-SYNCAPAC	2.00
41677.9	MODULO M4RS MODUL	1.00
401.0	"PORTA FUSIVEIS DIAM 1/4"" X 1.1/4,"	1.00
20810.3	CJ MOTOR COM FREIO PARA ADAPTACAO DE OP	1.00
1013563.4	MODULO MCP8S 01 CAN COMPRADO (ROHS) MODU	1.00
49202.0	FILTRO TRIFÁSICO 25A 250V 60HZ EST.	1.00
88692.0	MODULO CONTROLADOR DO OPERADOR DE PORTA	1.00
1002711.8	DISPOSITIVO DE SEGURANCA / REGUA (DOOR	1.00
40594.2	MODULO M6RS MODUL	1.00
1009024.6	CONJUNTO ILUMINACAO CABINA	1.00
1331258.4	DISJUNTOR IDR 16A	1.00
1696.2	CORREDICA	4.00
1018431.0	INVERSOR DE FREQ 3,5A 200-240V	1.00
1005322.2	CONJUNTO FONTE LUZ EMERG. BUZZERFONTE	1.00
1001296.2	RAB. BLINDADO DRIVE/MCINV 450MM 10P	1.00
1023645.3	MODULO MFCH2 MODULO FONTE CHAVEADA V.2 D	1.00
18716.4	DISJUNTOR TERMO-MAGNETIC IN=6A,BI BIFAS	1.00
1025166.1	UNIDADE IGBT 380V - 20A @ 8KHZ	1.00
1016202.2	CONJ CONTATO (AC) MAO	3.00
84722.6	RAB. BLINDADO DRIVE/MCINV 450MM 14P	1.00
80930.6	CONTATO ELETRICO AC.	1.00
1020190.9	MODULO MACP7S MODUL	1.00
1020091.7	FONTE CHAVEADA 24V 150W 6.25A 100-2	1.00



Serviço: 9999128 - CABO DE TRAÇÃO 6 e 8mm 2:1 - 6 LANCES-SUBSTITUIR	
Peças:	39834.6 163.00 UN CABO DE ACO 6MM, ALMA DE ACO, 8X19 WARRI - 6 lances
Serviço: 7037001 - CHUMBADOR CABO TRAÇÃO-CABINA-TIPO CUNHA-SUBSTITUIR	
Peças:	1014970.3 6.00 UN CHUMBADOR DE CABO PARA CABO DE 6MM SEM M
Peças:	1016859.7 6.00 UN CHUMBADOR DE CABO PARA CABO DE 6MM COM M
Serviço: 0007033 - CABO REGULADOR DE VELOCIDADE NACIONAL-SUBSTITUIR	
Peças:	1012126.4 28.00 UN "CABO ACO 1/4"" (6,3MM) 6X19 FC S U"
Serviço: 9204 - REGULADOR VELOCIDADE-INSTALAR	
Peças:	1133523.6 1.00 UN REGULADOR DE VELOCIDADE PROGRESSIVOPARA
Serviço: 9000 – SERVIÇO DE LIMPEZA	
MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA GERAL NO EQUIPAMENTO E LUBRIFICAÇÃO	
Serviço: 9001 – SERVIÇO AJUSTE	
MÃO DE OBRA PARA AJUSTAR E EQUALIZAR TODO O EQUIPAMENTO	

ANEXO IV

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

_____, doravante designado simplesmente **MEMBRO/SERVIDOR/ESTAGIÁRIO/ ALUNO-RESIDENTE /TERCEIRIZADO/PRESTADOR DE SERVIÇOS**, inscrito no CPF nº _____, compromete-se, pelo presente termo, a utilizar restritamente dentro do âmbito de suas atribuições e não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais de que tenha conhecimento por força de suas funções perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, doravante simplesmente designado MPRJ, respeitando o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Resolução nº 281/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Considerando que:

- I. **dado pessoal** é a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II. **dado pessoal sensível** é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. **dado anonimizado** é o dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV. **titular** é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- V. **tratamento** é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução,

transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VI. **anonimização** é a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

VII. **consentimento** é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

VIII. **bloqueio** é a suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

IX. **eliminação** é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

X. **uso compartilhado de dados** é a comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

O MPRJ possui acesso privilegiado a diversas informações pessoais – seja por meio físico ou digital – de servidores públicos, jurisdicionados, prestadores de serviços e cidadãos. Em regra, essas informações são necessárias para garantir o efetivo exercício das atividades administrativas e de competência constitucional deste Ministério Público.

As informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável – e em especial os dados pessoais sensíveis – requerem proteção especial por razão de lei. Assim, o presente termo é ferramenta necessária para este MPRJ ampliar as medidas já existentes de segurança da informação, a exemplo da Política de Privacidade, e aprimorar a proteção dos dados pessoais no âmbito de sua atuação, em especial diante da vigência da Lei nº 13.709/2018.

Neste ato, o Membro/Servidor/Estagiário/Aluno-residente/Terceirizado/Prestador de serviços reconhece que tem acesso a informações pessoais em razão do exercício de suas funções neste MPRJ, inclusive podendo ter acesso a dados pessoais sensíveis.

O Membro/Servidor/Estagiário/Aluno-residente/Terceirizado/Prestador de serviços compromete-se a tratar todas as informações pessoais a que tenha acesso por força de suas funções perante o MPRJ com o máximo nível de zelo e assegurar que essas informações não serão divulgadas a terceiros não autorizados – incluindo servidores ou empregados terceirizados que não se encontrem diretamente envolvidos nas atividades específicas.

O Membro/Servidor/Estagiário/Aluno-residente/Terceirizado/Prestador de serviços assegura que, ao tratar dados pessoais, observará a boa-fé e os princípios elencados na LGPD, quais sejam: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, e que apenas realizará tratamento de dados pessoais no âmbito de sua área de atuação e para propósitos legítimos, específicos e explícitos - sem possibilidade de tratamento de forma incompatível com as finalidades públicas definidas. Nesse sentido, o Membro/Servidor/Estagiário/Aluno-residente/Terceirizado/Prestador de serviços compromete-se a não guardar cópia ou registro particular de informações pessoais a que teve acesso por força de suas atribuições perante o MPRJ, bem como a restituí-lo, a qualquer momento, por requisição do MPRJ.

O MPRJ compromete-se a adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança do tratamento de dados pessoais decorrente de suas atividades, seja em trabalho presencial ou remoto.

O Membro/Servidor/Estagiário/Aluno-residente/Terceirizado/Prestador de serviços compromete-se a informar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do MPRJ acerca de qualquer violação das regras de compromisso e não divulgação relacionadas ao tratamento de dados pessoais que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.



Local: _____

Data: ____/____/____

Nome do Membro/Servidor/Estagiário/Aluno-residente/Terceirizado/Prestador de
serviços

CPF ou Matrícula no MPRJ: _____



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

ELEVADOR	
Fabricante	THYSSENKRUPP
Número de Elevadores	01
Número Paradas	03
Capacidade	10 passageiros ou 750 Kg
Velocidade	60 m/min ou 1,00 m/s



ANEXO III

ORÇAMENTO DE REPARO

Descrição detalhada da peça

Código	Descrição da Peça	Qtde
3807.5	CORREDICA	4.00
16361.9	RABICHO MCINV4/MFCH	1.00
16362.3	RABICHO MCINV4/MFCH	1.00
14360.6	CORREDICA	12.0
14063.4	CORREIA SINCRONIZADORA EM POLIU- RETAN	6.00
12639.9	DISJUNTOR TERMO-MAGNETICO IN=6A,MONMONOF	1.00
80795.2	RESISTOR DE POTENCIA 22R 1KW 5% TUBUL	2.00
40576.0	CORREDICA	4.00
1001504.8	CONVERSOR DC/AC 24VCC-220VAC 600W 60HZ.	1.00
1427194.7	BATERIA SELADA 12V 7AH	2.00
48948.7	MODULO MCINV5SL FABRICADO MODULO CONTROL	1.00
22788.6	CONTATOR TRIPOLAR 9A 220V 50/60HZ CONTA	1.00
1019202.9	AMORTECEDOR (BUFFER) 60M/MIN MR-SYNCAPAC	2.00
41677.9	MODULO M4RS MODUL	1.00
401.0	"PORTA FUSIVEIS DIAM 1/4"" X 1.1/4,"	1.00
20810.3	CJ MOTOR COM FREIO PARA ADAPTACAO DE OP	1.00
1013563.4	MODULO MCP8S 01 CAN COMPRADO (ROHS) MODU	1.00
49202.0	FILTRO TRIFÁSICO 25A 250V 60HZ EST.	1.00
88692.0	MODULO CONTROLADOR DO OPERADOR DE PORTA	1.00
1002711.8	DISPOSITIVO DE SEGURANCA / REGUA (DOOR	1.00
40594.2	MODULO M6RS MODUL	1.00
1009024.6	CONJUNTO ILUMINACAO CABINA	1.00
1331258.4	DISJUNTOR IDR 16A	1.00
1696.2	CORREDICA	4.00
1018431.0	INVERSOR DE FREQ 3,5A 200-240V	1.00
1005322.2	CONJUNTO FONTE LUZ EMERG. BUZZERFONTE	1.00
1001296.2	RAB. BLINDADO DRIVE/MCINV 450MM 10P	1.00
1023645.3	MODULO MFCH2 MODULO FONTE CHAVEADA V.2 D	1.00
18716.4	DISJUNTOR TERMO-MAGNETIC IN=6A,BI BIFAS	1.00
1025166.1	UNIDADE IGBT 380V - 20A @ 8KHZ	1.00
1016202.2	CONJ CONTATO (AC) MAO	3.00
84722.6	RAB. BLINDADO DRIVE/MCINV 450MM 14P	1.00
80930.6	CONTATO ELETRICO AC.	1.00
1020190.9	MODULO MACP7S MODUL	1.00
1020091.7	FONTE CHAVEADA 24V 150W 6.25A 100-2	1.00



Serviço: 9999128 - CABO DE TRAÇÃO 6 e 8mm 2:1 - 6 LANCES-SUBSTITUIR	
Peças:	39834.6 163.00 UN CABO DE ACO 6MM, ALMA DE ACO, 8X19 WARRI - 6 lances
Serviço: 7037001 - CHUMBADOR CABO TRAÇÃO-CABINA-TIPO CUNHA-SUBSTITUIR	
Peças:	1014970.3 6.00 UN CHUMBADOR DE CABO PARA CABO DE 6MM SEM M
Peças:	1016859.7 6.00 UN CHUMBADOR DE CABO PARA CABO DE 6MM COM M
Serviço: 0007033 - CABO REGULADOR DE VELOCIDADE NACIONAL-SUBSTITUIR	
Peças:	1012126.4 28.00 UN "CABO ACO 1/4"" (6,3MM) 6X19 FC S U"
Serviço: 9204 - REGULADOR VELOCIDADE-INSTALAR	
Peças:	1133523.6 1.00 UN REGULADOR DE VELOCIDADE PROGRESSIVOPARA
Serviço: 9000 – SERVIÇO DE LIMPEZA	
MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA GERAL NO EQUIPAMENTO E LUBRIFICAÇÃO	
Serviço: 9001 – SERVIÇO AJUSTE	
MÃO DE OBRA PARA AJUSTAR E EQUALIZAR TODO O EQUIPAMENTO	

DOC.Nº 06/2025

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

Atestamos para fins da Lei nº 14.133/2021, Artigo 74 de 01/04/2021, e suas alterações posteriores, a pedido da empresa **“TK ELEVADORES BRASIL LTDA”** matricula nº 53, com sede na Av. Santa Maria nº 100 – Ramada – Guaíba/RG – CNPJ: 90.347.840-0014-32, e com filiais em diversos Estados do Brasil, não temos registro em nosso cadastro, até a presente data, de outras empresas sediadas no Brasil que fabricam elevadores para transporte de passageiros, elevadores para transporte de carga e plataformas elevatórias para pessoas portadoras de mobilidade reduzida com marca **“Thyssenkrupp”**, além de partes e componentes destes equipamentos, sendo, ainda, a única empresa no Brasil autorizada a prestar serviços de manutenção, conservação, assistência técnica, reparo e modernização de elevadores, equipamentos de acessibilidade, escadas e esteiras rolantes com a marca **“Thyssenkrupp, SUR e Thyssen SUR”**, bem como a comercialização destes equipamentos suas partes e componentes não existindo assim, empresas credenciadas a representa-la nos serviços acima citados.

O presente atestado tem validade de 12 (doze) meses, salvo modificações que venham ocorrer em nosso cadastro.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.

PRISCILA AQUINO
QUINTANILHA

Assinado de forma digital por
PRISCILA AQUINO QUINTANILHA
Dados: 2025.03.18 09:29:18
+03'00'

Priscila Aquino Quintanilha
Departamento Jurídico

Iranilson Leite Machado

De: SIMME - Jurídico <juridico@simme.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 14 de maio de 2025 11:19
Para: Iranilson Leite Machado; 'Secretaria SIMME'
Cc: SEA - Gerência de Manutenção Mecânica e de Refrigeração da Diretoria de Operação e Manutenção
Assunto: RES: Atestado de exclusividade TKE - Doc nº 06/2025 - verificação de autenticidade

Iranilson, bom dia.

Confirmamos a veracidade do atestado emitido a TKE.

Atenciosamente,



Santa Luzia 651-11º andar -sala 1104 - Edifício Santos Dumont - Centro /RJ.

De: Iranilson Leite Machado <iranilson.machado@mprj.mp.br>
Enviada em: quarta-feira, 14 de maio de 2025 08:10
Para: SIMME - Jurídico <juridico@simme.org.br>; 'Secretaria SIMME' <secretaria@simme.org.br>
Cc: SEA - Gerência de Manutenção Mecânica e de Refrigeração da Diretoria de Operação e Manutenção <sea.dom.gmmr@mprj.mp.br>
Assunto: Atestado de exclusividade TKE - Doc nº 06/2025 - verificação de autenticidade

Prezados,

Cumprimentando-os, vimos pelo presente solicitar a gentileza de confirmar a autenticidade do Atestado de Exclusividade nº 06/2025 anexo.

Desde já, agradecemos.

Atenciosamente,



IRANILSON LEITE MACHADO

Analista Administrativo

GMMR | DOM | SEA

(21) 2215-9938

Fale comigo no teams

À

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – ED DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

ENDEREÇO: PRAÇA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA HERMANO ODILON DOS ANJOS,
CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ**Assunto:** Proposta Comercial – Orçamento de Peças para o Edifício 122273 – Ministério Público RJ, Sede de Angra dos Reis

Prezado(a) Senhor(a),

A **TK Elevadores Brasil**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.347.840/0014-32, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 935 Niterói RJ, vem, por meio desta, apresentar à Vossa Senhoria proposta comercial para fornecimento de peças ao Edifício 122273, conforme os termos e condições abaixo:**Descrição dos Produtos e Valores**

1. DO OBJETO:

Reparo do elevador do MPRJ instalado no Ed. Sede de Angra dos Reis.

Descrição detalhada do serviço

Código	Descrição Serviço			
9999128	CABO DE TRAÇÃO 6 e 8mm 2:1 - 6 LANCES-SUBSTITUIR			
7037001	CHUMBADOR CABO TRAÇÃO-CABINA-TIPO CUNHA-SUBSTITUIR			
7033	CABO REGULADOR DE VELOCIDADE NACIONAL-SUBSTITUIR			
9204	REGULADOR VELOCIDADE-INSTALAR			
9000	SERVIÇO DE LIMPEZA (MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA GERAL NO EQUIPAMENTO E LUBRIFICAÇÃO)			
9001	SERVIÇO AJUSTE (MÃO DE OBRA PARA AJUSTAR E EQUALIZAR TODO O EQUIPAMENTO)			
39834.6	CABO DE AÇO 6MM, ALMA DE AÇO, 8X19 WARRI - 6 lances	163	32,81	5.348,03
1014970.3	CHUMBADOR DE CABO PARA CABO DE 6MM SEM M	6	111,41	668,46
1016859.7	CHUMBADOR DE CABO PARA CABO DE 6MM COM M	6	117,84	707,04
1012126.4	"CABO AÇO 1/4"" (6,3MM) 6X19 FC S U"	28	8,29	232,12
1133523.6	REGULADOR DE VELOCIDADE PROGRESSIVOPARA	1	10.076,89	10.076,89
				R\$17.032,54

Descrição detalhada das peças:

Código	Descrição da Peça	Qtde	Vlr Unit	Vlr total
3807.5	CORREDICA	4	148,25	593
16361.9	RABICHO MCINV4/MFCH	1	44,55	44,55
16362.3	RABICHO MCINV4/MFCH	1	35,05	35,05
14360.6	CORREDICA	12	80,55	966,6
14063.4	CORREIA SINCRONIZADORA EM POLIU- RETAN	6	95,96	575,76
12639.9	DISJUNTOR TERMO-MAGNETICO IN=6A,MONMONOF	1	11,31	11,31
80795.2	RESISTOR DE POTENCIA 22R 1KW 5% TUBUL	2	242,37	484,74
40576.0	CORREDICA	4	77,69	310,76
1001504.8	CONVERSOR DC/AC 24VCC-220VAC 600W 60HZ.	1	1727,8	1727,8
1427194.7	BATERIA SELADA 12V 7AH	2	298,09	596,18
48948.7	MODULO MCINV5SL FABRICADO MODULO CONTROL	1	5.761,29	5.761,29
22788.6	CONTATOR TRIPOLAR 9A 220V 50/60HZ CONTA	1	247,81	247,81
1019202.9	AMORTECEDOR (BUFFER) 60M/MIN MR-SYNCAPAC	2	2617,45	5234,9
41677.9	MODULO M4RS MODUL	1	275,02	275,02
401.0	"PORTA FUSIVEIS DIAM 1/4"" X 1.1/4,"	1	18,53	18,53
20810.3	CJ MOTOR COM FREIO PARA ADAPTACAO DE OP	1	2366,03	2366,03
1013563.4	MODULO MCP8S 01 CAN COMPRADO (ROHS) MODU	1	4112,72	4112,72

49202.0	FILTRO TRIFÁSICO 25A 250V 60HZ EST.	1	806,63	806,63
88692.0	MODULO CONTROLADOR DO OPERADOR DE PORTA	1	644,14	644,14
1002711.8	DISPOSITIVO DE SEGURANCA / REGUA (DOOR	1	1972,72	1972,72
40594.2	MODULO M6RS MODUL	1	274,38	274,38
1009024.6	CONJUNTO ILUMINACAO CABINA	1	1705,59	1705,59
1331258.4	DISJUNTOR IDR 16A	1	716,37	716,37
1696.2	CORREDICA	4	13,48	53,92
1018431.0	INVERSOR DE FREQ 3,5A 200-240V	1	1657,61	1657,61
1005322.2	CONJUNTO FONTE LUZ EMERG. BUZZERFONTE	1	734,84	734,84
1001296.2	RAB. BLINDADO DRIVE/MCINV 450MM 10P	1	30,52	30,52
1023645.3	MODULO MFCH2 MODULO FONTE CHAVEADA V.2 D	1	2770,72	2770,72
18716.4	DISJUNTOR TERMO-MAGNETIC IN=6A,BI BIFAS	1	48,04	48,04
1025166.1	UNIDADE IGBT 380V - 20A @ 8KHZ	1	10.759,00	10.759,00
1016202.2	CONJ CONTATO (AC) MAO	3	321,22	963,66
84722.6	RAB. BLINDADO DRIVE/MCINV 450MM 14P	1	33,43	33,43
80930.6	CONTATO ELETRICO AC.	1	1.928,56	1.928,56
1020190.9	MODULO MACP7S MODUL	1	2.509,51	2.509,51
1020091.7	FONTE CHAVEADA 24V 150W 6.25A 100-2	1	730,21	730,21
				R\$51.701,90

Valor Total: R\$ 68.734,44 (sessenta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Prazo de Entrega

O prazo estimado para entrega das peças é de **60 dias úteis** a contar da data da assinatura do contrato e Faturamento.

Garantia

Os produtos fornecidos possuem garantia de 1(hum) ano, contado a partir do término da execução dos serviços. Tal como a garantia cessará, automaticamente caso os serviços de conservação e manutenção dos equipamentos forem entregues a terceiros não autorizados pela TK Elevator.

Validade da Proposta

Esta proposta tem validade de **60 dias** a contar da data de envio.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes necessários. Agradecemos pela confiança em nossos serviços e aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,
Renato Luis Paulino Gomes
Renato Luis Paulino Gomes (03-out-2025 11:12:13 ADT)
Renato Luis Paulino Gomes
 COORDENADOR FILIAL

Iranilson Leite Machado

De: PEREIRA GONCALVES, AISLANE <aislane.goncalves@tkelevator.com>
Enviado em: sexta-feira, 3 de outubro de 2025 11:15
Para: Iranilson Leite Machado
Cc: SEA - Gerência de Manutenção Mecânica e de Refrigeração da Diretoria de Operação e Manutenção; Renato Meirelles Guerra Junior; Izamar Carvalho Da Silva
Assunto: RES: 20.22.0001.0063260.2024-66 | Reparo do elevador da marca THYSENKRUPP instalado na futura sede do MPRJ em Angra, com o objetivo de torná-lo operacional.
Anexos: ORÇAMENTO REPARO ELEVADOR DE ANGRA DOS REIS validado.pdf

Prezado Iranilson, bom dia!

Segue em anexo o orçamento validado.

Atenciosamente,
Aislane P Goncalves
Analista Administrativo
Latin America

TK Elevator | R Carlos Maximiano, 152 | Brasil | www.tkelevator.com

[Facebook](#) | [Instagram](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Blog](#)



This e-mail (including any attachments) may contain confidential and/or privileged information. Any unauthorized use or dissemination of this message in whole or in part is strictly prohibited. If you are not the intended recipient (or have received this e-mail in error) please notify the sender immediately and destroy this e-mail.

De: Iranilson Leite Machado <iranilson.machado@mprj.mp.br>
Enviada em: sexta-feira, 3 de outubro de 2025 08:47
Para: PEREIRA GONCALVES, AISLANE <aislane.goncalves@tkelevator.com>
Cc: SEA - Gerência de Manutenção Mecânica e de Refrigeração da Diretoria de Operação e Manutenção <sea.dom.gmmr@mprj.mp.br>; Renato Meirelles Guerra Junior <renato.guerra@mprj.mp.br>; Izamar Carvalho Da Silva <izamar.silva@mprj.mp.br>
Assunto: 20.22.0001.0063260.2024-66 | Reparo do elevador da marca THYSENKRUPP instalado na futura sede do MPRJ em Angra, com o objetivo de torná-lo operacional.

This message was sent from outside the company. Please do not click links or open attachments unless you recognize the source of this email and know the content is safe.

Prezada @PEREIRA GONCALVES, AISLANE, bom dia.

O processo de contratação para o **reparo do elevador da marca THYSSENKRUPP instalado na futura sede do MPRJ em Angra, com o objetivo de torná-lo operacional**, retornou à nossa Gerência para a inclusão da Proposta de Preços (anexa) com validade estendida por mais 60 dias.

Desde já agradecemos e estamos no aguardo.

Atenciosamente,



IRANILSON LEITE MACHADO

Analista Administrativo

GMMR | DOM | SEA

(21) 2215-9938

Fale comigo no teams 



PARECER

Ao Assessor de Controle da Economicidade,

Trata-se de procedimento eletrônico de gestão administrativa, instaurado pelo Gerência de Manutenção Mecânica e de Refrigeração, através da Portaria GMMR/DOM n.º 171/2024 (3700264), cujo objeto é a contratação de sociedade empresária especializada para a execução de serviços de reparo no elevador da marca Thyssenkrupp, instalado na futura sede do MPRJ em Angra dos Reis, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Enseada de São Bento, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Como justificativa do seu pleito, informa o demandante no Termo de Referência (3919225, fl. 03):

“2. JUSTIFICATIVA

*2.1 A contratação justifica-se pela **necessidade de tornar operacional o elevador da marca Thyssenkrupp, instalado na futura sede do MPRJ em Angra dos Reis/RJ.** O equipamento, **essencial para garantir a acessibilidade e o pleno funcionamento da futura unidade**, encontra-se atualmente inativo e necessita de reparos técnicos especializados, identificados pela fabricante após visita técnica realizada em julho de 2024, conforme descrito no ANEXO III - Orçamento de reparo. A importância dessa intervenção para restaurar a operacionalidade do elevador está fundamentada e detalhada no procedimento SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0012537.2020-56, com destaque ao despacho SEA nº 3596051, que solicitou a instauração de um “(...) procedimento administrativo autônomo visando à contratação dos serviços de reparos (...)” do elevador.*

*2.2 É importante esclarecer que, **desde sua instalação em 2015, o referido elevador não entrou em funcionamento e não esteve coberto por um contrato de manutenção**, o que ampliou a necessidade de reparos antes que a manutenção regular possa ser realizada. A contratação de uma empresa especializada para realizar esses reparos é **imprescindível para garantir que o elevador esteja em conformidade com as normas de segurança e plenamente apto a operar, de forma a evitar riscos e garantir a integridade dos usuários.**” (grifos nossos)*

O requerimento veio instruído com os seguintes documentos, relativos à análise de economicidade: (i) o Documento de Formalização de Demanda (3704262); (ii) o Termo de Referência (3919225); (iii) a proposta de preços (4380247); (iv) o atestado de exclusividade (4380263 e 4380275); (v) a consulta ao Banco de Preços

(4381507); (vi) a consulta ao Painel de Preços (4380369); (vii) as notas fiscais da ofertante (4380880, 4380811 e 4380777); e (viii) o Despacho GMMR (4377209).

Por fim, o feito veio à consideração desta Assessoria de Controle da Economicidade, por força do despacho do Diretor de Operação e Manutenção (4393251) para exame e manifestação.

Preliminarmente à análise da economicidade, impende destacar que não cabe a esta Assessoria de Controle da Economicidade: a) avaliar a conveniência e oportunidade da contratação em tela; b) verificar se estão preenchidos os requisitos legais da inexigibilidade de licitação; e c) adentrar em questões eminentemente técnicas, cuja competência recai sobre o demandante.

Nesse contexto, resta a este órgão de controle examinar a conformidade da instrução e o cumprimento das melhores práticas administrativas que possam indicar ineficiência crônica de procedimentos e/ou desvantagem econômica das contratações, bem como estimar os valores dessas contratações de acordo com os normativos pertinentes, sempre sob a ótica técnico-matemática adequada à situação, dentre outras que o Secretário-Geral determinar, conforme previsto no Manual de Competências da Secretaria-Geral.

Dando início à nossa manifestação, cumpre salientar que a abordagem do caso, no tocante ao exame da economicidade, percorrerá a senda da contratação por inexigibilidade de licitação, em vista de suas características, evidenciada pela inviabilidade de competição, com base no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, ressalvado o juízo de valor emitido pela d. Assessoria Jurídica *a posteriori*.

Para tanto, a presente análise intenta verificar a presença da justificativa do preço na forma do art. 72 da lei 14.133/2021 e do § 4º do art. 23 do mesmo diploma legal, em consonância com o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com a Portaria Regulamentar da Secretaria-Geral nº 06/2022.

Esclarecemos que, independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração sempre demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Trata-se de um dever, imposto ao administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do montante estabelecido, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao feito.

Nessa direção, nos instrui o art. 7º da IN/SEGES ME nº 65/2021 que:

“Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio**

idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, **a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.**

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição (...)” (grifou-se)

Da análise do Despacho GMMR 4377209, extrai-se a seguinte manifestação do demandante (grifou-se):

“Esse entendimento para a comprovação de paridade de preço (...) decorre da **natureza específica, singular e indivisível do objeto a ser contratado, caracterizado por peculiaridades das instalações, extensão das avarias, características do projeto no local, bem como dos componentes e materiais a serem empregados.**

Nesse sentido, a GMMR esclarece que o projeto de reparo do elevador descrito na proposta de preços foi desenvolvido (serviço, componentes e materiais empregados) para atender às condições específicas e particulares do equipamento instalado na futura sede do MPRJ em Angra, o que poderia, em nosso entendimento, justificar a ausência de apresentação de comprovantes de paridade idênticos ao objeto como um todo, bem como a alguns itens (peças e serviços) da proposta de preços ofertada ao MPRJ.

(...)

Após a solicitação, **a fabricante apresentou 3 (três) novos documentos**, relacionados na tabela abaixo, referentes ao reparo integral de equipamentos inoperantes, visando, assim, demonstrar similaridade com o objeto desta contratação.

Entretanto, **não foi possível identificar, na descrição dos itens ou nas informações complementares das DANFES nº 69585 e nº 59434, tampouco nos respectivos orçamentos apresentados, qualquer indicação de que os valores globais dos serviços estivessem relacionados à recuperação de equipamento inoperante.** A GMMR também não obteve êxito na obtenção de informações adicionais sobre os referidos documentos por meio de consulta ao Portal da Transparência do município de Campos dos Goytacazes. Dessa forma, tais documentos não foram considerados para fins de análise de paridade de preços.

Por outro lado, **foi possível estabelecer a devida correlação em relação à Nota Fiscal nº 8901 apresentada.** A partir de pesquisa realizada no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, identificou-se que a contratação em questão teve como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, executada pela empresa TK Elevadores Brasil. O serviço visava ao restabelecimento do funcionamento de dois elevadores da marca ThyssenKrupp instalados no prédio do Fórum de Petrópolis, que se encontravam inoperantes em razão de avarias causadas por contato com água, lama e outros contaminantes, em decorrência de uma inundação ocorrida na localidade. **Assim, foi possível estabelecer**

correspondência entre o objeto global dessa contratação e o objeto ora em análise. E, considerando que o contrato contempla a recuperação de dois elevadores, o valor estimado para a recuperação de apenas um deles corresponde a R\$ 168.810,21 já com os devidos ajustes pelo IPCA.

Ressalte-se que, **embora exista uma diferença** entre o valor de R\$ 168.810,21, identificado na contratação do TJERJ, e o montante de R\$ 68.734,44 ofertado na proposta encaminhada ao MPRJ, **tal diferença pode ser justificada pelas especificidades de cada projeto de recuperação.** Ressalte-se, ainda, que fatores como o tipo de equipamento, o grau de deterioração, o escopo dos serviços e a necessidade de substituição de peças, podem influenciar diretamente nos custos, e inviabilizar uma comparação estritamente direta entre os valores.

Importante pontuar que, no caso específico do elevador objeto desta contratação, o equipamento se encontra paralisado há considerável período na unidade de Angra dos Reis, o que pode implicar em maiores custos para sua recuperação, seja em razão do estado de conservação, da obsolescência de componentes, ou da necessidade de intervenções técnicas adicionais.

Assim, considerando o contexto apresentado, o tempo de paralisação do equipamento, e a especificidade do serviço a ser executado, a **GMMR entende que o valor global da intervenção proposto ao MPRJ de R\$ 68.734,44 é razoável e aceitável diante das particularidades do projeto de reparo em tela.**

Frente às particulares do projeto de recuperação do elevador, o demandante informa que apenas a nota fiscal de n.º 8901 (4380777) guarda similaridade com o objeto pretendido, mesmo diante de todos os esforços junto à empresa e nas consultas realizadas no Banco de Preços (4381507) e no Painel de Preços (4380369), devidamente registrados nos presentes autos.

O demandante também informa que a diferença de preços entre o objeto da nota fiscal de n.º 8901 (4380777) e o da contratação pode ser justificada pelas especificidades de cada equipamento, bem como a extensão do dano, possível obsolescência de peças e tempo de inoperância.

Além disso, verifica-se que o demandante apresentou o atestado de exclusividade da TK Elevadores, conforme anexos 4380263 e 4380275, no qual consta ser “a única empresa no Brasil autorizada a prestar serviços de manutenção, conservação, assistência técnica, reparo e modernização de elevadores, equipamentos de acessibilidade, escadas e esteiras rolantes com a marca “Thyssenkrupp, SUR e Thyssen SUR”, bem como a comercialização destes equipamentos suas partes e componentes não existindo assim, empresas credenciadas a representa-la nos serviços acima citados.”

Tendo em vista que (a) esta serventia não possui o conhecimento técnico sobre o objeto; (b) o objeto possui especificações técnicas muito particulares; (c) o demandante observou similaridade de objetos na documentação fornecida pela

empresa e entendeu que o valor proposto pela empresa é razoável frente ao objeto; (c) a empresa detém a exclusividade na prestação do serviço, esta Assessoria entende que o preço resta justificado.

CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, no que tange às competências desta Assessoria de Controle da Economicidade, não se vislumbra óbices à celebração de ajuste no valor total de R\$ 68.734,44 (sessenta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta de preços (4380247).

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

Janiffer Goldemberg Castro

Assessoria de Controle da Economicidade

Mat. 7622

De acordo.

Encaminhe-se à **SGMP**.

Robson Mothé Linhares Filho

Assessor de Controle da Economicidade

Mat. 7771



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MOTHÉ LINHARES FILHO, Assessor de Controle da Economicidade**, em 28/05/2025, às 07:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANIFFER GOLDEMBERG CASTRO, Servidor**, em 28/05/2025, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4413555** e o código CRC **4ACA4AF4**.



PARECER

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos SEI n.º 20.22.0001.0063260.2024-66

Assunto: Contratação de sociedade empresária especializada para execução de serviços de reparo em elevador da marca Thyssenkrupp – futura sede do MPRJ em Angra dos Reis. Inexigibilidade de licitação. Proposta atualizada.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado pela Gerência de Manutenção Mecânica e de Refrigeração (GMMR), por meio da Portaria DOM/GMMR n.º 171/2024 (doc. n.º 3700264), com vistas à **contratação de empresa especializada na execução de serviços de reparo do elevador da marca Thyssenkrupp, instalado na futura sede do MPRJ em Angra dos Reis.**

O processo foi, inicialmente, instruído com termo de referência, proposta de preços, atestado de exclusividade e minuta contratual, tendo este órgão consultivo, no Parecer n.º 4783508 pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e pela regularidade jurídica da minuta de contrato de índice n.º 4774686.

Ato contínuo, no Despacho SGMP n.º 4787481, foi determinada a juntada de nova Proposta de Preços, considerando-se expirada a validade da anteriormente apresentada (doc. n.º 4380247).

A GMMR, atendendo à determinação, anexou nova proposta da empresa TK Elevadores Brasil (doc. n.º 4857695), datada de 03/10/2025, mantendo os mesmos valores da proposta original, R\$ 68.734,44, apenas atualizando o prazo de validade e reafirmando as condições técnicas e comerciais anteriormente ofertadas.

Por cautela, a Secretaria-Geral, no Despacho n.º 4873044, determinou o retorno dos autos a esta Assessoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e sobre a inexistência ou não de óbice jurídico ao prosseguimento da contratação.

É o relatório. Passa-se à análise.

A contratação pretendida continua a se enquadrar na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de serviços de reparo em equipamento cuja marca e tecnologia são de fabricação exclusiva da empresa Thyssenkrupp, não havendo pluralidade de fornecedores tecnicamente habilitados a executar o objeto pretendido.

Consoante já colocado em parecer anterior, o atestado de exclusividade constante do documento n.º 3704235 comprova que a TK Elevadores Brasil é a única empresa no país autorizada a prestar serviços de manutenção, reparo e modernização de elevadores da marca Thyssenkrupp, circunstância que torna juridicamente inviável a competição e, portanto, legítima a contratação direta.

A nova proposta de preços (doc. 4857695) limita-se a atualizar o prazo de validade do documento, mantendo os mesmos valores anteriormente analisados e considerados compatíveis pela Assessoria de Controle de Economicidade (Parecer n.º 4413555), inexistindo, portanto, qualquer repercussão financeira adicional para a Administração.

No tocante à ausência de Estudo Técnico Preliminar, cabe registrar **que o art. 18, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 admite a flexibilização da exigência, a depender da complexidade do objeto e da natureza da contratação.** O ETP tem por finalidade subsidiar a definição do objeto, da solução e da estratégia de contratação, sendo exigido de forma mais rigorosa nas contratações em que exista margem de escolha entre diferentes alternativas de mercado.

No caso presente, o objeto é estritamente delimitado, não há pluralidade de soluções tecnicamente viáveis, e o processo já se encontra instruído com elementos que suprem a função do ETP, a exemplo do Termo de Referência (doc.n.º 3703970), da justificativa técnica da GMMR (doc. n.º 3919225), e do atestado de exclusividade (doc. n.º 3704235), documentos que atendem ao conteúdo mínimo exigido pelos incisos do art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021.

Ressalte-se que a contratação direta, em razão da inviabilidade de competição **por exclusividade do fornecer**, possui natureza singular e caráter técnico restrito, o que afasta a necessidade de um estudo preliminar amplo, sendo suficientes as informações técnicas já acostadas.

Ainda que parte da doutrina especializada sustente a necessidade do Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, por se tratar de instrumento que fundamenta a constatação da inviabilidade de competição, entende-se que essa exigência deve ser interpretada à luz do princípio da proporcionalidade e da finalidade do ato administrativo.

A propósito, conforme pondera a Equipe Técnica da Zênite, em artigo publicado em 5 de junho de 2023 ("**É possível dispensar o ETP em contratações diretas?**", disponível em <https://zenite.blog.br>), o ETP pode ser facultado quando a

demanda for de baixa complexidade ou quando os elementos constantes do processo já permitirem compreender a solução técnica e econômica adotada. Assim, no presente caso, a ausência de documento formalmente intitulado “Estudo Técnico Preliminar” não compromete a higidez da instrução, pois os documentos já encartados cumprem integralmente a função de demonstrar a necessidade, a adequação e a inviabilidade de competição, atendendo à finalidade prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, não se verifica qualquer irregularidade na ausência formal de ETP, porquanto o processo contém justificativa técnica detalhada e documentação suficiente para caracterizar o objeto e a inviabilidade de competição.

Assim, restando inalteradas as condições analisadas no Parecer ASSJUR n.º 4783508, esta Assessoria entende que não há óbices jurídicos ao prosseguimento da contratação nos termos da proposta atualizada e da minuta de contrato já aprovada.

Em razão do exposto, **esta ASSESSORIA JURÍDICA reafirma o entendimento de que a hipótese configura inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, não havendo impedimentos jurídicos à celebração do contrato entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a empresa TK Elevadores Brasil, conforme proposta de preços atualizada (doc. n.º 4857695).**

Por fim, permanece aprovada a minuta contratual constante do documento n.º 4774686, desde que mantido o interesse da Administração na celebração da avença.

É o parecer, *sub censura*.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025.

Cristhiane Barradas Zeitone

Promotora de Justiça
Assessora Jurídica

Eduardo Monteiro Vieira

Promotor de Justiça
Assessor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **CRISTHIANE BARRADAS ZEITONE, Assessor Jurídico**, em 20/10/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MONTEIRO VIEIRA**,
Assessor Jurídico, em 20/10/2025, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **4904759** e o código CRC **D99F5A15**.

20.22.0001.0063260.2024-66

4904759v7



DECISÃO

Retorna o procedimento de gestão administrativa instaurado a partir da Portaria DOM/GMMR n.º 171/2024 (documento n.º 3700264), por meio da qual a **Gerência de Manutenção Mecânica e de Refrigeração (GMMR) solicita a "contratação de sociedade empresária especializada para a execução de serviços de reparo no elevador da marca Thyssenkrupp, instalado na futura sede do MPRJ em Angra dos Reis, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Enseada de São Bento, Centro, Angra dos Reis/RJ, com o objetivo de torná-lo operacional, considerando o tempo em que o equipamento está inativo"**, conforme Termo de Referência apresentado inicialmente nos documentos n.º 3703970, 3703958, 3703899 3703933 e 3703878.

No Despacho GMMR n.º 3701679, aquela Gerência, dirigindo-se à Diretoria de Operação e Manutenção (DOM), expôs, principalmente, que:

(i) "a proposição de contratação em tela se justifica em razão da necessidade de tornar operacional o elevador da marca Thyssenkrupp, instalado na futura sede do MPRJ em Angra dos Reis/RJ";

(ii) "O equipamento, essencial para garantir a acessibilidade e o pleno funcionamento da futura unidade, encontra-se atualmente inativo e necessita de reparos técnicos especializados, identificados pela fabricante após visita técnica realizada em julho de 2024, conforme descrito no relatório TKE para reparo (documento n.º 3704175)";

(iii) "A importância dessa intervenção para restaurar a operacionalidade do elevador está fundamentada e detalhada no procedimento SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0012537.2020-56, com destaque ao despacho SEA nº 3596051, que solicitou a instauração de um "(...) procedimento administrativo autônomo visando à contratação dos serviços de reparos (...) " do elevador";

(iv) "desde sua instalação em 2015, o referido elevador não entrou em funcionamento e não esteve coberto por um contrato de manutenção, o que ampliou a necessidade de reparos antes que a manutenção regular possa ser realizada. **A contratação de uma empresa especializada para realizar esses reparos é imprescindível para garantir que o elevador esteja em conformidade com as normas de segurança e plenamente apto a operar, de forma a evitar riscos e garantir a integridade dos usuários**" (grifo nosso);

(v) "após a conclusão dos reparos e a restauração plena do funcionamento do elevador, a GMMR, com o objetivo de assegurar a continuidade de sua manutenção regular, instaurará um procedimento próprio para a inclusão do mencionado equipamento, por meio de aditivo, ao contrato vigente de manutenção preventiva e corretiva em elevadores da marca Thyssenkrupp, instalados nas dependências deste Parquet, firmado entre o MPRJ e a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, sob o nº 182/2021 (SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0027212.2021-73)";

(vi) "a sociedade empresária TK ELEVADORES BRASIL LTDA, adicionalmente ao fato da referida empresa possuir avença firmada junto a esta instituição, é detentora de direitos de exclusividade, em âmbito nacional, nos

processos atinentes à comercialização, instalação e montagem de produtos de sua fabricação relacionados à marca Thyssenkrupp, bem como no fornecimento de peças originais para reposição ou reparo, conforme constam os registros dispostos no Atestado de Exclusividade exarado pelo Sindicato das Industrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro - SIMME (documento nº 3704235)";

(vii) instrui os autos com "**Documento de formalização de demanda** (3704262); **Termo de Referência** e seus anexos (3703970, 3703958, 3703899, 3703933 e 3703878); **Proposta de Preços** enviada pela sociedade empresária TK ELEVADORES BRASIL LTDA. (3704213); **Notas Fiscais emitidas pela sociedade empresária TK ELEVADORES BRASIL LTDA.** (3704302, 3721193 e 3723688) com a finalidade de comprovar que o preço proposto ao MPRJ guarda paridade com os praticados junto a outras instituições; **Atestado** emitido pelo Sindicato das Industrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro (SIMME) comprovando a exclusividade da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA. na fabricação e no fornecimento das peças originais dos equipamentos de marca Thyssenkrupp (3704235); **E-mail** enviado pela representante da Sindicato das Industrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro (SIMME) confirmando a autenticidade do Atestado de Exclusividade supramencionado (3704247)";

(viii) "procedemos com as consultas mercadológicas de preços, consultas em bases de preços oficiais, em sítios da internet e contratações similares, visando atender as premissas contidas na referida normativa, conforme documentos a seguir: Extratos retirados do **Banco de Preços** (3704200) e do **Painel de Preços** (3704192), indicando que não foram encontradas contratações cujos objetos, quantitativos de componentes e especificações técnicas guardassem paridade e compatibilidade com o objeto do Termo de Referência ora apresentado; **Planilha de Cesta de Preços e Análise Crítica** contendo a cesta de preços e o comparativo dos valores (3704258)".

(ix) "conforme exigência prevista no inciso II do Art. 5º da IN SEGES nº 65 de 07 de julho de 2021, objetivando obter uma base comparativa de preços por meio de eventuais Contratações Similares efetivadas por entes públicos, foi realizada pesquisa em sítios de internet de outras Instituições, não tendo esta Gerência, porém, logrado êxito no feito, face à incompatibilidade dos objetos analisados, prazos de execução dos serviços e diferenças nas especificações técnicas dos equipamentos"; e

(x) "em atendimento ao solicitado no Despacho GECON nº 3626038, referente ao processo SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0030882.2024-11, a GMMR informa que a cláusula-padrão, elaborada para concretizar os deveres previstos no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo IV do TR) e aprovada no Despacho ASSEEXEC n.º 3581935, está prevista no Termo de Referência ora apresentado".

Remetido o expediente à DOM, aquela Diretoria, no documento n.º 3727806, declarou sua ciência de todo o processado e determinou o envio do procedimento à Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA), para "ciência, postulando pela posterior remessa à Assessoria de Controle da Economicidade (ACE) para análise e prosseguimento".

Em seguida, no documento n.º 3728988, a SEA registrou ciência em relação ao processado e determinou o encaminhamento do feito à Assessoria de Controle da Economicidade (ACE), "em prosseguimento".

Em manifestação preliminar constante do documento n.º 3744312, aquele Assessoria determinou a restituição do procedimento à GMMR, para "as

justificações, correções e/ou complementações requeridas neste parecer".

Assim, no documento n.º 3953478, a GMMR registrou o seguinte:

*"A **GMMR** vem informar que procedeu à revisão do Termo de Referência com o objetivo de retratar a natureza da contratação em questão (documento nº 3919225), mantendo inalterados os seus anexos.*

*Além da comunicação por e-mail realizada em **10/10/2024** (documento nº 3954838), foram realizadas reuniões por meio da plataforma **TEAMS**, com o objetivo de esclarecer as exigências documentais, com representante da empresa **TK Elevadores Brasil**, nos dias **31/10/2024 e 25/11/2024**. Nessas ocasiões, entre outros pontos, foi ressaltado que a apresentação de orçamentos isolados não é suficiente para atender aos requisitos de paridade de preços.*

*Em **04/12/2024**, após o recebimento de alguns documentos, foi encaminhado o **Ofício nº 038/2024** com esclarecimentos adicionais sobre os documentos necessários (documento nº 3953698).*

*Em **11/12/2024**, a empresa **TK Elevadores Brasil** apresentou uma versão revisada da proposta de preços, na qual foram detalhadas as precificações individuais dos itens, proporcionando uma análise mais objetiva e transparente dos valores envolvidos (documento nº 3953783).*

*E m **17/12/2024**, foi enviado um novo quadro comparativo à empresa **TK Elevadores Brasil** com o propósito de facilitar a organização dos documentos solicitados (pelo menos três para cada item da proposta). Nesse quadro, foram destacadas em amarelo as células a serem preenchidas, referentes ao valor unitário e ao número da nota fiscal para cada item da proposta.*

*Por fim, a **GMMR** permanece aguardando o envio dos documentos de paridade".*

manifestou: Mais adiante, no documento n.º 4132882, a GMMR assim se

"Retornaram os autos à GMMR para atendimento ao solicitado pela Assessoria de Controle de Economicidade do MPRJ conforme Parecer n.º 3744312.

Assim, vem a GMMR, em complemento ao relatado na Informação n.º 3953478, informar o detalhado no Anexo Of. nº 006/2025 n.º 4132903:

- Em outubro e novembro de 2024, foram realizadas reuniões via plataforma TEAMS para discutir sobre as dificuldades encontradas a respeito da documentação exigida;*
- Em dezembro de 2024 e janeiro de 2025, foram trocados ofícios, quadros comparativos e propostas revisadas, com a TKE para ajuste dos documentos conforme solicitado;*
- Em janeiro de 2025, uma terceira reunião foi realizada para discutir a análise dos documentos, e a TKE se comprometeu a revisar as informações apresentadas;*
- Contudo, em fevereiro de 2025, ainda havia problemas com a identificação dos valores unitários nos documentos, e a TKE explicou que as notas fiscais enviadas "são apenas para fins de circulação e não possuem valor fiscal, pois os clientes mencionados fazem parte de nossa carteira de contrato integral".*

Desta forma, em 25 de fevereiro do ano corrente, esta Gerência enviou o referido Ofício à instituição solicitando o cumprimento das obrigações documentais no prazo de 48 horas. Em resposta, a empresa enviou, no dia 27 do mesmo mês, a seguinte comunicação:: "Informamos que estamos providenciando as informações solicitadas e as encaminharemos para paridade o mais breve que possível". E no início de março, a empresa enviou ainda alguns documentos adicionais, conforme as mensagens eletrônicas registradas no Anexo E-mail - Tratativas com a empresa (doc. n.º 4132924).

Por fim, embora a fabricante não tenha apresentado documentos para todos os itens que compõem a proposta de preços ofertada ao MPRJ, anexamos aos autos, para registro, um quadro comparativo (doc nº 4181952), elaborado com as notas fiscais apresentadas pela TKE (doc nº 4185032), bem como os comprovantes de correção de seus valores, considerando a atualização até fevereiro de 2025 (doc. nº 4181983).

Isto posto e, considerando o longo prazo decorrido (desde outubro de 2024) por parte da TKE no que tange ao envio dos documentos ou à justificativa da sua

impossibilidade, encaminhamos o presente procedimento à **Diretoria de Operação e Manutenção**, com vistas à, s.m.e., **Assessoria de Controle da Economicidade**".

No documento n.º 4190951, a DOM determinou o encaminhamento dos autos à ACE.

Contudo, o expediente retornou, a pedido, à GMMR, que, no documento n.º 4377209, teceu as seguintes considerações:

"Desde o retorno do presente procedimento, em outubro de 2024, para atendimento às determinações constantes do Parecer ACE nº 3744312, a GMMR tem buscado manter contato com a empresa TK Elevadores Brasil (TKE) e, além do envio de e-mails e ofícios, realizou reuniões via Teams com a contratada, nos meses de outubro e novembro de 2024 e em janeiro de 2025, conforme relatado por esta Gerência na Informação nº 3953478 (dezembro de 2024) e no Despacho nº 4132882 (março de 2025).

Por meio do mencionado Despacho, a GMMR encaminhou os autos à DOM, com vistas à ACE, em razão do "(...) longo prazo decorrido (desde outubro de 2024) por parte da TKE no que tange ao envio dos documentos ou à justificativa da sua impossibilidade (...)".

Paralelamente à tramitação do processo em outra instância, as equipes de contratos e técnica da GMMR analisaram e identificaram a possibilidade de a fabricante comprovar a paridade do preço ofertado ao MPRJ não mais por apresentação individual de documentos relativos ao valor de cada um dos mais de 40 (quarenta) itens de peças e serviços descritos na proposta de preço, mas por apresentação de documentos cujos valores globais correspondam à execução de serviço semelhante ao objeto desta contratação como um todo, ou seja, à recuperação de equipamento inoperante (fora de serviço), com vistas à sua plena operacionalidade.

Esse entendimento para a comprovação de paridade de preço – considerada em relação ao valor global do objeto contratual e não em relação ao valor de cada item da proposta – decorre da **natureza específica, singular e indivisível do objeto a ser contratado, caracterizado por peculiaridades das instalações, extensão das avarias, características do projeto no local, bem como dos componentes e materiais a serem empregados**.

Nesse sentido, a GMMR esclarece que o projeto de reparo do elevador descrito na proposta de preços foi desenvolvido (serviço, componentes e materiais empregados) para atender às condições específicas e particulares do equipamento instalado na futura sede do MPRJ em Angra, o que poderia, em nosso entendimento, justificar a ausência de apresentação de comprovantes de paridade idênticos ao objeto como um todo, bem como a alguns itens (peças e serviços) da proposta de preços ofertada ao MPRJ.

Assim, a GMMR solicitou o retorno do presente procedimento, com o objetivo de buscar junto à fabricante novos documentos de projetos similares, cujos valores globais pudessem servir como parâmetro comparativo de preço para o objeto desta contratação em sua totalidade, isto é, referentes a outros contratos celebrados pela fabricante que envolvessem a recuperação de equipamentos inoperantes, com restabelecimento total de sua funcionalidade.

Após a solicitação, a fabricante apresentou 3 (três) novos documentos, relacionados na tabela abaixo, referentes ao reparo integral de equipamentos inoperantes, visando, assim, demonstrar similaridade com o objeto desta contratação.

Documento	Empresa	Valor total	Valor total corrigido pelo IPCA até 04/2025 (doc. nº 4381003)
DANFE 69585 (doc. nº 4380880)	Fundação Municipal de Saúde	16.371,14	17.778,12

DANFE 59434 (doc. nº 4380811)	Fundação Municipal de Saúde	32.874,54	43.019,21
NF 8901 (doc. nº 4380777)	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	295.574,50	337.620,42

Entretanto, não foi possível identificar, na descrição dos itens ou nas informações complementares das DANFEs nº 69585 e nº 59434, tampouco nos respectivos orçamentos apresentados, qualquer indicação de que os valores globais dos serviços estivessem relacionados à recuperação de equipamento inoperante. A GMMR também não obteve êxito na obtenção de informações adicionais sobre os referidos documentos por meio de consulta ao Portal da Transparência do município de Campos dos Goytacazes. Dessa forma, tais documentos não foram considerados para fins de análise de paridade de preços.

Por outro lado, foi possível estabelecer a devida correlação em relação à Nota Fiscal nº 8901 apresentada. A partir de pesquisa realizada no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, identificou-se que a contratação em questão teve como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, executada pela empresa TK Elevadores Brasil. O serviço visava ao restabelecimento do funcionamento de dois elevadores da marca ThyssenKrupp instalados no prédio do Fórum de Petrópolis, que se encontravam inoperantes em razão de avarias causadas por contato com água, lama e outros contaminantes, em decorrência de uma inundação ocorrida na localidade. Assim, foi possível estabelecer correspondência entre o objeto global dessa contratação e o objeto ora em análise. E, considerando que o contrato contempla a recuperação de dois elevadores, o valor estimado para a recuperação de apenas um deles corresponde a R\$ 168.810,21 já com os devidos ajustes pelo IPCA.

Ressalte-se que, embora exista uma diferença entre o valor de R\$ 168.810,21, identificado na contratação do TJERJ, e o montante de R\$ 68.734,44 ofertado na proposta encaminhada ao MPRJ, tal diferença pode ser justificada pelas especificidades de cada projeto de recuperação. Ressalte-se, ainda, que fatores como o tipo de equipamento, o grau de deterioração, o escopo dos serviços e a necessidade de substituição de peças, podem influenciar diretamente nos custos, e inviabilizar uma comparação estritamente direta entre os valores.

Importante pontuar que, no caso específico do elevador objeto desta contratação, o equipamento se encontra paralisado há considerável período na unidade de Angra dos Reis, o que pode implicar em maiores custos para sua recuperação, seja em razão do estado de conservação, da obsolescência de componentes, ou da necessidade de intervenções técnicas adicionais.

Assim, considerando o contexto apresentado, o tempo de paralisação do equipamento, e a especificidade do serviço a ser executado, a **GMMR entende que o valor global da intervenção proposto ao MPRJ de R\$ 68.734,44 é razoável e aceitável diante das particularidades do projeto de reparo em tela.**

Nessa senda, foram incluídos aos autos os seguintes documentos:

- **Termo de Referência** revisado, conforme registrado na Informação nº 3953478 (doc. nº 3919225);
- **Proposta de preços** vigente (doc. nº 4380247);
- **Atestado de exclusividade** vigente (doc. nº 4380263);
- E-mail de autenticidade do atestado de exclusividade (doc nº 4380275);
- Novos extratos retirados do **Banco de Preços** (doc. nº 4381507) e do **Painel de Preços** (doc. nº 4380369), indicando que não foram encontradas contratações cujos objetos, quantitativos de componentes e especificações técnicas, guardassem paridade e compatibilidade com o objeto do Termo de Referência ora apresentado;
- **Documentos fiscais** nº 69585, 59434 e 8901 (docs. nº 4380880, 4380811 e

4380777) e resultado da **correção de valores** (doc. nº 4381003).

Por fim, a GMMR entende que a execução do objeto desta contratação deve ser realizada pela empresa TK Elevadores Brasil, fabricante do equipamento a ser recuperado, a fim de: **(i)** assegurar a preservação da garantia dos serviços de reparo; **(ii)** evitar a utilização de peças não originais; **(iii)** prevenir a execução dos serviços por mão de obra não especializada; e **(iv)** contribuir para a futura inclusão do referido equipamento, se viável, por meio de aditamento, no Contrato MPRJ nº 182/2021 (SEI nº 20.22.0001.0027212.2021-73), atualmente vigente, celebrado com a empresa TK Elevadores Brasil para a manutenção preventiva e corretiva de 09 (nove) elevadores da marca ThyssenKrupp, instalados nas unidades do MPRJ — medida que contribuirá para a gestão e a fiscalização da qualidade e a garantia dos serviços prestados em equipamentos da marca ThyssenKrupp".

No documento n.º 4393251, a DOM determinou o encaminhamento dos autos à ACE, "em prosseguimento".

A ACE, então, no parecer constante do documento n.º 4413555, consignou que "Tendo em vista que (a) esta serventia não possui o conhecimento técnico sobre o objeto; (b) o objeto possui especificações técnicas muito particulares; (c) o demandante observou similaridade de objetos na documentação fornecida pela empresa e entendeu que o valor proposto pela empresa é razoável frente ao objeto; (c) a empresa detém a exclusividade na prestação do serviço, **esta Assessoria entende que o preço resta justificado**" (grifo nosso).

Ao final, a ACE concluiu que "**não se vislumbra óbices à celebração de ajuste no valor total de R\$ 68.734,44 (sessenta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta de preços (4380247)**" (grifo nosso).

Neste contexto, no Despacho SGMP n.º 4516805, datado de 30 de junho de 2025, esta Secretaria-Geral determinou a remessa do procedimento, sucessivamente, à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), para "informação sobre a viabilidade orçamentária e financeira e, sendo possível, efetivação da reserva orçamentária", à Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), para "elaboração da minuta de contrato", e à Assessoria Jurídica (ASSJUR), para "exame de todo o processado e da minuta".

Com isso, no documento n.º 4518808, a DOF informou que há disponibilidade orçamentária e financeira para custeio da despesa em tela e que "o valor foi reservado aguardando autorização superior para emissão da Nota de Resumo de Despesa - NRD".

Em sequência, no documento n.º 4680161, a DLC noticiou ter elaborado a minuta do contrato, acostando-o no documento n.º 4774686.

Por fim, a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer ASSJUR n.º 4783508, em que assim concluiu:

"Diante do exposto, com base nos documentos que instruem o feito, em especial pelo atestado de exclusividade, anexado no documento 4380263, entende este Órgão Consultivo que a hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é, dessa forma, imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

Por tal razão, entende a **ASSESSORIA JURÍDICA** que o caso trazido aos autos configura hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do que dispõe o **artigo 74, I, da Lei n. 14.133/2021, aprovando** a minuta de contrato, acostada no documento 4774686".

No Despacho SGMP n.º 4787481, datado de 1º de outubro de 2025, esta Secretaria-Geral determinou a remessa do expediente à DOM, com vistas à

GMMR, para que providenciasse "a juntada de nova proposta de preços, tendo em vista que o documento acostado no documento n.º 4380247, encontra-se com prazo de validade expirado".

Com isso, no documento n.º 4857659, a GMMR informou ter acostado aos autos "proposta de preços atualizada quanto à sua validade (4857695), mantendo os mesmos valores ofertados na proposta constante no documento n.º 4380247".

Remetido o procedimento à DOM, aquela Diretoria, no documento n.º 4858845, determinou o envio do expediente à SEA, que, por sua vez, no documento n.º 4864763, ordenou a remessa dos autos a esta Secretaria-Geral.

No Despacho SGMP n.º 4873044, datado de 14 de outubro de 2025, esta Secretaria-Geral determinou nova remessa do procedimento à ASSJUR, "a fim de que se manifeste quanto à ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e sobre a existência, ou não, de óbice jurídico ao prosseguimento da contratação nos termos em que se apresenta".

O citado órgão de consultoria jurídica emitiu, então, o parecer constante do documento n.º 4904759, no qual afirmou, especialmente, o seguinte:

"No tocante à ausência de Estudo Técnico Preliminar, cabe registrar que o art. 18, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 admite a flexibilização da exigência, a depender da complexidade do objeto e da natureza da contratação. O ETP tem por finalidade subsidiar a definição do objeto, da solução e da estratégia de contratação, sendo exigido de forma mais rigorosa nas contratações em que exista margem de escolha entre diferentes alternativas de mercado.

No caso presente, o objeto é estritamente delimitado, não há pluralidade de soluções tecnicamente viáveis, e o processo já se encontra instruído com elementos que suprem a função do ETP, a exemplo do Termo de Referência (doc.n.º 3703970), da justificativa técnica da GMMR (doc. n.º 3919225), e do atestado de exclusividade (doc. n.º 3704235), documentos que atendem ao conteúdo mínimo exigido pelos incisos do art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021.

Ressalte-se que a contratação direta, em razão da inviabilidade de competição por exclusividade do fornecer, possui natureza singular e caráter técnico restrito, o que afasta a necessidade de um estudo preliminar amplo, sendo suficientes as informações técnicas já acostadas.

Ainda que parte da doutrina especializada sustente a necessidade do Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, por se tratar de instrumento que fundamenta a constatação da inviabilidade de competição, entende-se que essa exigência deve ser interpretada à luz do princípio da proporcionalidade e da finalidade do ato administrativo.

A propósito, conforme pondera a Equipe Técnica da Zênite, em artigo publicado em 5 de junho de 2023 ("É possível dispensar o ETP em contratações diretas?", disponível em <https://zenite.blog.b>), o ETP pode ser facultado quando a demanda for de baixa complexidade ou quando os elementos constantes do processo já permitirem compreender a solução técnica e econômica adotada. Assim, no presente caso, a ausência de documento formalmente intitulado "Estudo Técnico Preliminar" não compromete a higidez da instrução, pois os documentos já encartados cumprem integralmente a função de demonstrar a necessidade, a adequação e a inviabilidade de competição, atendendo à finalidade prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, não se verifica qualquer irregularidade na ausência formal de ETP, porquanto o processo contém justificativa técnica detalhada e documentação suficiente para caracterizar o objeto e a inviabilidade de competição.

Assim, restando inalteradas as condições analisadas no Parecer ASSJUR n.º 4783508, esta Assessoria entende que não há óbices jurídicos ao prosseguimento da contratação nos termos da proposta atualizada e da minuta de contrato já aprovada.

Em razão do exposto, esta ASSESSORIA JURÍDICA reafirma o entendimento de que a hipótese configura inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74,

inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, não havendo impedimentos jurídicos à celebração do contrato entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a empresa TK Elevadores Brasil, conforme proposta de preços atualizada (doc. n.º 4857695).

Por fim, permanece aprovada a minuta contratual constante do documento n.º 4774686, desde que mantido o interesse da Administração na celebração da avença".

No documento n.º 4908712, esta Secretaria-Geral determinou a restituição do feito à SEA, solicitando manifestação, uma vez que "Compulsando com vagar os autos, não restou demonstrada de forma inequívoca a conveniência, nesse momento, da contratação em tela, uma vez que a retomada da obra da sede de Angra dos Reis ainda não ocorreu. Nessa perspectiva, compete ao órgão técnico trazer aos autos justificativa cabal e expressa quanto à conveniência do reparo no atual estágio da obra".

Com isso, no documento n.º 4912863, a SEA determinou o envio dos autos à DOM, que, por sua vez, no documento n.º 4915718, ordenou a remessa deles à GMMR.

A GMMR, então, no documento n.º 4924472, expôs, especialmente, o seguinte:

"1. Considerações iniciais

A GMMR tem ciência de que as obras do imóvel ainda não foram retomadas e que a previsão para sua continuidade permanece indefinida. Contudo, **não é possível determinar com precisão o período em que os componentes do elevador permanecerão preservados sem manutenção**, uma vez que **cada intervalo sem cuidados técnicos acelera a deterioração natural das peças e sistemas do equipamento**.

Com o passar do tempo, e especialmente em ambientes litorâneos, **a ausência de manutenção pode levar à corrosão, desgaste prematuro e comprometimento irreversível de componentes mecânicos e eletrônicos**, tornando o equipamento inutilizável. Por essa razão, há **preocupação técnica em garantir que o elevador seja mantido em condições adequadas de funcionamento**, evitando perda de investimento.

2. Manutenção corretiva e preventiva

Em vistoria técnica realizada pela GMMR, em conjunto com a empresa fabricante TKE, em julho de 2024 (Processo SEI nº 20.22.0001.0012537.2020-56), **foi constatada a necessidade de manutenção corretiva** para restabelecer a operacionalidade do elevador, além da implantação de **manutenção preventiva mensal**.

Conforme observado no Processo SEI nº 20.22.0001.0063260.2024-66, a TKE apresentou orçamento para execução dos serviços corretivos no valor de **R\$ 68.734,44**, tendo sido recomendado por esta Gerência que, após sua conclusão, fosse celebrado aditivo ao Contrato nº 182/2021 para inclusão da manutenção preventiva mensal.

3. Estimativas de custos e período de referência

Para fins de cálculo, adotou-se um **período estimado de três anos**, correspondente ao prazo previsto para a conclusão das obras do imóvel. Ressalta-se que esse período tem caráter apenas estimativo, podendo variar conforme o andamento da obra e as condições do equipamento.

O **Contrato nº 182/2021**, vigente em setembro de 2025, contempla a manutenção de nove equipamentos da marca TKE, localizados em diferentes unidades, com distintas quantidades de andares e especificações técnicas. O valor total mensal é de **R\$ 9.790,00**, resultando em um **custo médio de R\$ 1.088,00 por equipamento**, valor utilizado como referência para estimativa de manutenção preventiva.

Então, para o elevador da futura sede de Angra dos Reis, estima-se:

- Custo da manutenção corretiva: R\$ 68.734,44.

- **Custo médio mensal da manutenção preventiva:** R\$ 1.088,00.
- **Custo estimado da manutenção preventiva por 3 anos:** R\$ 39.168,00.
- **Custo total estimado de reparo e manutenção por 3 anos:** R\$ 107.902,44 (R\$ 68.734,44 + R\$ 39.168,00).

Para fins comparativos, o **custo estimado de um novo elevador** — tomando como base orçamentos recentes da TKE para equipamentos similares, com 10 a 12 paradas — é de aproximadamente **R\$ 370.000,00**.

Dessa forma, o investimento total para recuperação e manutenção do equipamento existente corresponde a cerca de **29% do valor de um novo elevador**, conforme demonstrado no anexo Memória de Cálculo - Angra (documentos n.ºs 4926003, em PDF, e 4926368, em Excel).

4. Conclusão

Considerando que o custo total estimado de reparo e manutenção preventiva por três anos (**R\$ 107.902,44**) representa aproximadamente **29% do valor de um novo equipamento** e que a execução dos serviços **assegurar o pleno funcionamento do elevador ao término das obras, a GMMR manifesta-se favoravelmente à realização do reparo e à implantação da manutenção mensal preventiva**.

Ressalta-se que a **não realização imediata desses serviços poderá levar à deterioração irreversível do equipamento**, implicando não apenas a necessidade de aquisição de um novo elevador, mas também **custos adicionais com retirada e descarte do atual**.

A GMMR permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários".

Remetido o procedimento à DOM, aquela Diretoria, no documento n.º 4956251, determinou o envio do expediente à SEA, "em prosseguimento".

Por fim, no documento n.º 4961377, a SEA registrou ciência e anuência em relação as informações prestadas no Despacho GMMR n.º 4924472 e determinou a restituição do feito a esta Secretaria-Geral.

É o relatório.

Depreende-se que a necessidade e a justificativa da contratação em tela estão demonstradas no Despacho GMMR n.º 3701679, no Documento de Formalização da Demanda (documento n.º 3704262) e no Termo de Referência (documento n.º 3703970), bem como ratificadas pela DOM no documento n.º 3727806 e pela SEA no documento n.º 3728988.

De fato, a execução de serviços de reparo no elevador da marca Thyssenkrupp instalado na futura sede do MPRJ em Angra dos Reis, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Enseada de São Bento, Centro, Angra dos Reis/RJ, mostra-se fundamental para viabilizar sua operação e garantir a acessibilidade da unidade. Nessa perspectiva, conforme asseverado no Termo de Referência "desde sua instalação em 2015, o referido elevador não entrou em funcionamento e não esteve coberto por um contrato de manutenção, o que ampliou a necessidade de reparos antes que a manutenção regular possa ser realizada. A contratação de uma empresa especializada para realizar esses reparos é imprescindível para garantir que o elevador esteja em conformidade com as normas de segurança e plenamente apto a operar, de forma a evitar riscos e garantir a integridade dos usuários. (...) que, após a conclusão dos reparos e a restauração plena do funcionamento do elevador, a GMMR, com o objetivo de assegurar a continuidade de sua manutenção regular, instaurará um procedimento próprio para a inclusão do mencionado equipamento, por meio de aditivo, ao contrato vigente de manutenção preventiva e corretiva em elevadores da marca Thyssenkrupp, instalados nas dependências deste Parquet, firmado entre o MPRJ e a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, sob o nº 182/2021" (subitens 2.2 e 2.3 do documento n.º 3703970).

Conforme se verifica, ainda, na derradeira manifestação da GMMR no documento n.º 4924472, referendada pela DOM (documento n.º 4956251) e pela SEA (documento n.º 4961377), "**a não realização imediata desses serviços poderá levar à deterioração irreversível do equipamento, implicando não apenas a necessidade de aquisição de um novo elevador, mas também custos adicionais com retirada e descarte do atual**".

Nesse sentido, considerando a viabilidade financeira e orçamentária atestada pela Diretoria de Orçamento e Finanças no documento n.º 4518808, as manifestações favoráveis da Assessoria de Controle da Economicidade (documento n.º 4413555) e da d. Assessoria Jurídica (documentos n.º 4783508 e 4904759), e diante da Carta de Exclusividade constante do documento n.º 4380263, **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, a celebração do contrato com a pessoa jurídica **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, para execução de serviços de reparo no elevador da marca Thyssenkrupp instalado na futura sede do MPRJ em Angra dos Reis, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Enseada de São Bento, Centro, Angra dos Reis/RJ, com o objetivo de torná-lo operacional, incluindo o fornecimento de peças, garantia e assistência técnica, e **APROVO** a minuta constante do documento n.º 4774686, devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica nos pareceres constantes dos documentos n.º 4783508 e 4904759.

Dito isso, determino a remessa do presente procedimento à **Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração**, para exame do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, com vistas a eventual ratificação.

Com o retorno dos autos, caso ocorra a ratificação acima mencionada, determino, desde já, a remessa **sucessiva** do presente procedimento à:

1) Diretoria de Licitações e Contratos, para lavratura do termo de contrato;

2) Diretoria de Orçamento e Finanças, para elaboração da Nota de Resumo de Despesa;

3) Diretoria de Controle, para emissão da Nota de Empenho;

4) Diretoria de Operação e Manutenção, para inserção da inexigibilidade de licitação na ferramenta "Divulgação de Compras", do sistema compras.gov.br, e no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS); e

5) Diretoria de Licitações e Contratos, para restituição dos autos à Secretaria-Geral, após a inserção do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação dele no DOe-MPRJ.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GOES VIEIRA, Secretário-Geral do Ministério Público**, em 05/11/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4962815** e o código CRC **1B1CF777**.



Nota de Empenho

Encerrado até Outubro

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
100100 - MP - MINISTERIO PUBLICO (CNPJ: 28.305.936/0001-40)	2025NE04369	03/12/25
Credor	90347840001432 - TK ELEVADORES BRASIL LTDA	
Valor	68.734,44 (Sessenta e oito mil e setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)	

Classificação

Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária	10010 - Ministério Público
Programa de trabalho	03.122. 0028. 2165 - Desenvolvimento e Conservação da Infraestrutura do MP
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte RJ	100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinários Provenientes de I...
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento - (500.100)
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Emenda Parlamentar	000000000000
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	25044364 - Execução de serviços de reparo no elevador da marca Thyssenkr...
Programa de Financiamento E...	0 - Indefinido
Chave SIGA	Não Definido

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	06 - Inexigibilidade	Emb. Legal	Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. I.
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	02/12/2025	Local Entrega	Rio de Janeiro
Processo	0001.0063260.2024-66	UF	Rio de Janeiro	Município	Rio de Janeiro

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR		68.734,44

Cronograma

Dezembro	68.734,44		
-----------------	-----------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
1.808.134,35	Pré-Empenhado 0,00 Bloqueado 0,00	68.734,44	1.739.399,91

Observação

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de reparo no elevador da marca Thyssenkrupp, instalado na futura sede do MPRJ em Angra dos Reis, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Enseada de São Bento, Centro, Angra dos Reis/RJ.
--

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
01	1	Unidade	68.734,44	68.734,44
Descrição	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de reparo no elevador da marca Thyssenkrupp, instalado na futura sede do MPRJ em Angra dos Reis, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Enseada de São Bento, Centro, Angra dos Reis/RJ.			